

01-0452/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0452/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0452/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFÍCIO A.T.M.:

0423/2003

EMENTA:

"REVOGA A LEI N. 6.127, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NOS PLANOS DE MELHORAMENTOS APROVADOS PELA LEI N. 3.876, DE 20 DE ABRIL DE 1950, E PELO DECRETO N. 378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942."

OBSERVAÇÕES:

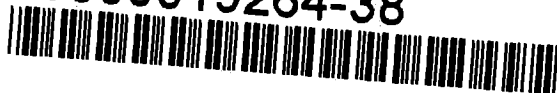
DELIBERAÇÃO

Lei nº 14.085 de

07/11/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:07:30

00000019264-38



ARQUIVADO EM

08/11/2005

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 452 de 03

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 22 de JULHO de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 423/03
Processo nº 1999-0.044.120-6

RECEBIDO NA ATM
Em 22/07/03
Às 17:14 horas

Senhor Presidente

Joaquim M. R. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GOS/RMO/msmrp
Glória Or

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

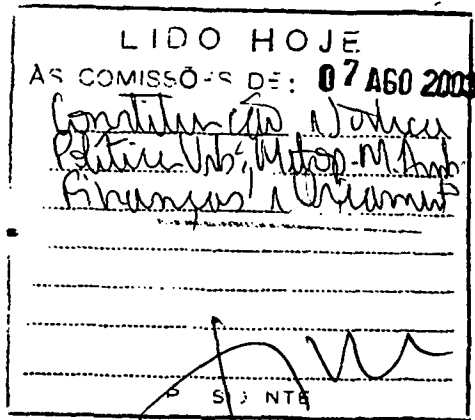
SEGUER (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 11/08/03 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0452/2003



Revoga a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

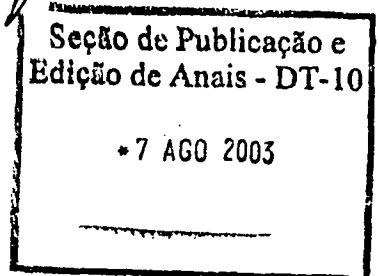
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória PI
GESS/IMO/msmp



CMSP - ATM
-22-Jul-2003-17:14-006451

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que modifica planos de melhoramentos viários aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Para melhor esclarecer, a lei cuja revogação ora se propõe, dispõe sobre concordância de alinhamento, com formação de pequena praça, entre a Rua da Glória e a Rua Conselheiro Furtado; redução para 27,00 metros de largura das Ruas da Glória e Lavapés, e retificação de alinhamento da Rua Junqueira Freire.

Encetados os estudos técnicos pertinentes, restou constatado que os melhoramentos modificados pela Lei nº 6.127, de 1962, não mais podem ser considerados prioritários, tanto em razão da antigüidade dessa lei, como principalmente, devido a circunstância de não estarem previstos dentre as obras consignadas na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 — Plano Diretor Estratégico, cuja implantação deverá ocorrer até 2.012.

De fácil percepção que as tendências de crescimento da Cidade de São Paulo e até as diretrizes legalmente apresentadas, não são aquelas de há quarenta ou cinquenta anos, após os quais, inclusive, foram editados dois Planos Diretores: a Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo — PDDI-SP, e a Lei nº 10.676, de 7 de novembro de 1988, que igualmente aprovou o Plano Diretor e instituiu o Sistema de Planejamento do Município de São Paulo.

Vê-se, portanto, que os melhoramentos aprovados pela Lei

nº 6.127, de 1962, ainda não executados, perderam a causa de sua existência, posto ser outra a realidade do Município, quase sempre crescendo ao arrepio das legislações e dos planos propostos. Sem dúvida, a gama de leis vigentes, antigas, de duração ilimitada, dispondo sobre melhoramentos viários, têm o efeito de engessar o crescimento natural de parcela significativa da Cidade, já que implicam, muitas vezes, não só o tolhimento do pleno uso dos imóveis por seus proprietários, mas também motivos urbanísticos que deixaram de ser importantes, não mais refletindo as necessidades da atual situação.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, consubstanciado na possibilidade de propiciar novas e atuais leituras da realidade da Cidade de São Paulo, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


GGS/HMO/msmrp
Glória Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-452 - de 20 03 12 08, 03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03

BRENO GANDELMAN

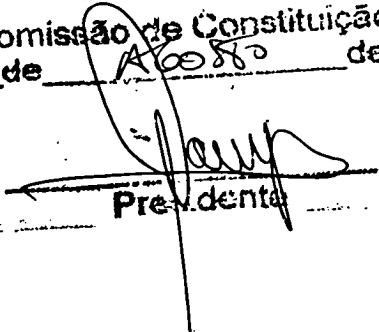
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13.8.03 às 17:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA JR.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de ABRIL de 2003


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 26/11/03

(a) Carla Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1710/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0452/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa revogar a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Segundo a justificativa apresentada, a lei cuja revogação ora se propõe, dispõe sobre concordância de alinhamento, com formação de pequena praça, entre a Rua da Glória e a Rua Conselheiro Furtado; redução para 27,00 metros de largura das Ruas da Glória e Lavapés, e retificação de alinhamento da Rua Junqueira Freire.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da presente propositura que encontra amparo nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 26.11.03

RELATOR

16-152-03

17 - RELCOM
17-1560/2003

A Honra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/12/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/12/03 às 16:00 h

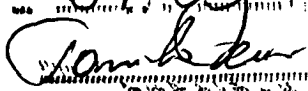

NATALIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
11.090

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montoro

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07/05/2004.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado o processo nº 11.130/03, rubricado sob

folha nº 07/30/09/04.


ANA PAULA CARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	= 7 =	do
Processo nº	PL 452	03
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

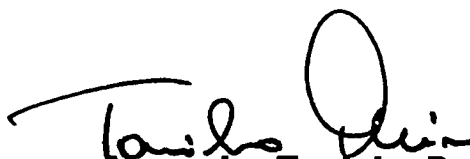
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 452/03, que revoga a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962 (Introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942), de autoria do Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SIURB e SMT, forneça elementos técnicos adicionais para análise do PL, considerando, principalmente, sua argumentação de que:

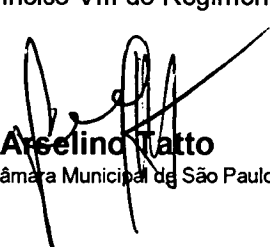
1. os melhoramentos modificados pela citada lei, ainda não executados, **não podem mais ser considerados prioritários**, tanto em função de sua antigüidade – uma vez que as atuais tendências de crescimento e necessidades viárias da cidade não são mais aquelas de há cinquenta anos – como por não constarem no Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430/02), cuja implantação deverá ocorrer até 2.012;
2. leis antigas, de vigência ilimitada, dispendo sobre melhoramentos viários, têm o efeito de engessar o crescimento natural de parcela significativa da cidade, pois implicam, muitas vezes, o **tolhimento do pleno uso dos imóveis** por seus proprietários.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUE, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

data n. 8 e 9/09/10/04 a) - 12

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 8 = do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

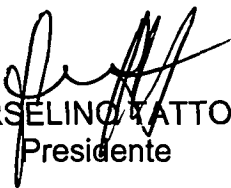
SGP-15 nº 166/04.

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 452/03, de autoria desse Executivo – que revoga a Lei n. 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei n. 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto n. 378, de 30 de dezembro de 1942, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

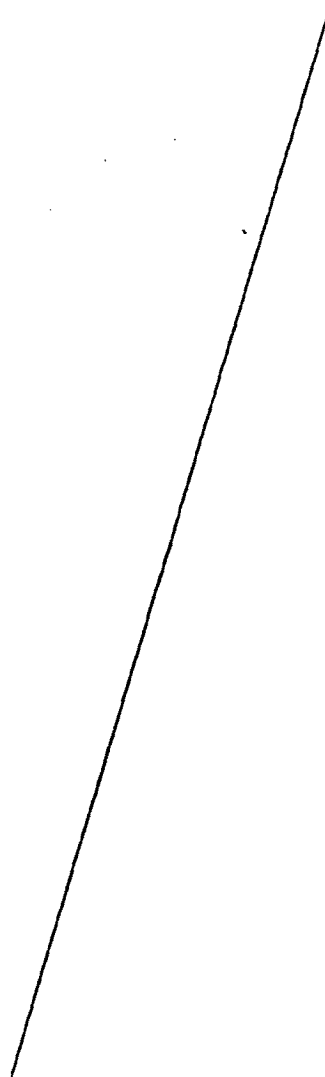
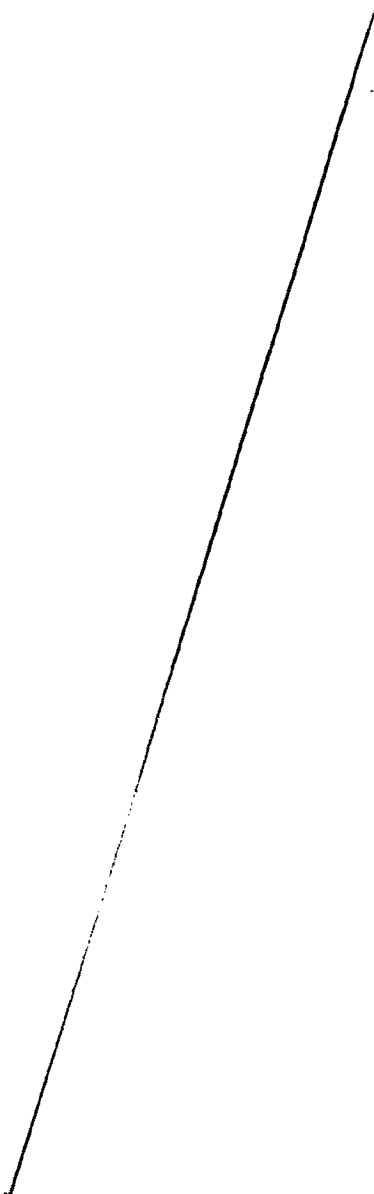
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 452/03 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP-15/apk.





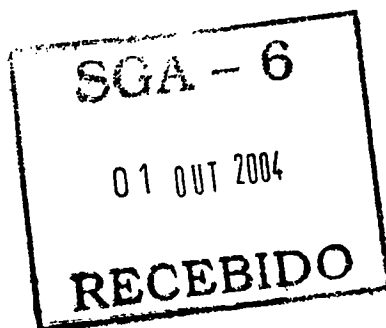
Folha nº = 9 =	do
Processo nº PL 452/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 166/04, de 30/09/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 452/03, de autoria do Executivo.

Anexo: fotocópia do PL nº 452/03 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 07.



SEGUE _____, juntado _____, nesta data.
documento _____ e papel de informação.
rubricado _____ sob folha _____
Em 14/10/84 nº 104

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 10	#10	00
Processo	452/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 166/04, de 30/09/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 452/03, de autoria do Executivo.

Anexo: fotocópia do PL nº 452/03 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 07.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/10/04

Eliane Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 14/10/04
13:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, em anexo desta data, para informação
documentos, rubricados sob

folhas n.º 11a34 03 / 11 *DIANA PAULA KARRUZ*

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município

Folha nº = 11= do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz

de 11 de outubro

São Paulo, 25 de outubro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 600/04
Processo nº 2004-0.249.756-9
Ref.: Ofício SGP-15 nº 166/04

15 - DOCREC
15- 1384/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 25.10.04
As 15-15 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto e que explicita pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 452/2003, de iniciativa deste Executivo, dispondo sobre a revogação da Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Isto posto, e para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, reproduzindo as competentes manifestações que antecederam e embasaram o envio a essa Egrégia Câmara Municipal do projeto de lei em evidência.

Referidas manifestações contemplam os elementos técnicos adicionais requisitados pela Comissão de início mencionada, bem como ilustram, até mesmo, as providências que a Administração Municipal, a par da remessa ao Legislativo do projeto de lei em questão, vem adotando a respeito da revisão global das vigentes leis que tratam de melhoramentos públicos, em confronto com a realidade atual da Cidade.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Bicudo

HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/11/10/04/arrtan
Repro-03

A SGP-15

Em 26/10/04

ANGELA BORDINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EM 24/10/04

12:00

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/10/04 às 13.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº = 12 = do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

folha de informação nº 73

do processo n.º 1999-0.044.120-6

em 17/04/03 (a)

[Signature]
MARTINS
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Interessado: VIA ENGENHARIA S/A

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de edificação

Folha nº 02 do processo

2004.0.249.456-9

SGM/AJ

Senhora Assessora Chefe

[Signature]
Márcia T. Fonseca Loperfalo
RF: 134.424.2.00

CÓPIA

Pelo presente, vem sendo analisada a possibilidade de revogação da Lei n.º 6.127/62, que aprovou plano de melhoramento viário que atinge, parcialmente, o imóvel no qual a interessada pretende implantar prédio destinado a escritórios e lojas, categorias de uso S2.1/C2.2, localizado na Rua da Glória, esquina da Rua Conselheiro Furtado, Liberdade, em Z.4, impedindo a execução do projeto pretendido.

Com efeito, consultada SIURB no processo gênese (p.a. 1997-0.127.505-5), acompanhante, restou estabelecido que persistia o interesse daquela Secretaria na manutenção da Lei n.º 6.112/62, apenas com possibilidade de sua reformulação, com pequena redução da faixa nela prevista – de 27,00 m para 24,00 m (fls. 49/50 do p.a.)

Em decorrência, foi a empresa comunicada a modificar o projeto apresentado, na conformidade do previsto no artigo 5.º da Lei n.º 11.228/92 (Código de Obras e Edificações) – fls. 52 do p.a. 1997-0.127.505-5.

Inconformada, a interessada ponderou que o plano de melhoramento aprovado há cerca de 40 anos e não implementado, não tinha mais razão de existir, por não mais persistir o interesse público que o norteou; impunha-se, portanto, a sua revogação, que estabelece evidente restrição ao direito de propriedade do pleiteante (fls. 53/58 do p.a. 1997-0.127.505-5).

Contudo, à vista da postura adotada por SIURB, as alegações da requerente foram afastadas, com o consequente indeferimento dos alvarás solicitados (fls. 60/61 do p.a. 1997-0.127.505-5).

[Signature]
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora – SGM/AJ
OAB/SP 26.541

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº 13 do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz

Folha nº 03 do processo
2001-0.249.156-9

Matilde T. Fonseca Loperfalo
RF: 134.424.2.00

folha de informação nº 74

do processo n.º 1999-0.044.120-6 em 17/04/03 (a)

CÓPIA

74
MARTINS
Assessor Jurídico
SGM/JJ

Melhor sorte não teve o pedido de reconsideração efetuado pelo presente, indeferido pela mesma razão (cf. fls. 12/15 e 48).

Irresignada, a interessada elevou suas ponderações a este Gabinete, através do Doc. n.º 58750/20.12.2002, que ora anexamos.

Ocorre que, agora, SIURB se manifestou no sentido de não mais haver impedimento ao pleito, eis que o melhoramento a ser implantado não pode ser considerado prioritário, vez que, a par de ser a lei vetusta, não está a obra prevista no Plano Diretor para execução até 2012 (fls. 12/13 do expediente).

Caberia, então, à Superior Administração deliberar quanto a efetiva revogação/reformulação da referida lei.

Porém, para melhor instrução do presente, de modo que mais elementos informadores possam nortear a deliberação da Senhora Prefeita, sugerimos que APROV se manifeste acerca da possibilidade de execução do projeto apresentado, na hipótese da reformulação proposta por PROJ às fls. 49/50 do p.a. 1997-0.127.505-5).

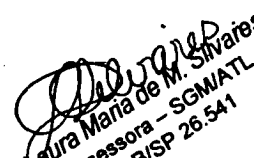
Submetemos à consideração de Vossa Senhoria a proposta acima.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 17.04.03


SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE
Assessor Técnico
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 23.224
SGM/AJ

/esa
alvara aprov edif VIA ENG


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

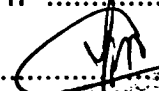


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº = 14 = do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz

folha de informação nº 75

do processo n.º 1999-0.044.120-6

em 17, 04, 03 (a) 
Paulo Roberto Martins
Assessor Jurídico
SGM/AJ

Interessado: VIA ENGENHARIA S/A

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de edificação

Folha nº 04 do processo
2004-0.249.756-9

Matilde T. Fonseca Loperfalo
RF: 134.424.2.00

CÓPIA

APROV
Senhora Diretora

À vista do exposto pela Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 73/74, solicito manifestação desse Departamento acerca da possibilidade de execução do projeto pretendido, na hipótese de reformulação do plano de melhoramento incidente sobre o imóvel, na conformidade do sugerido por SIURB/PROJ às fls. 49/50 do p.a. 1997-0.127.505-5.

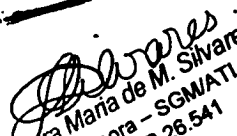
Mantido o acompanhante.

São Paulo, 17.04.03.

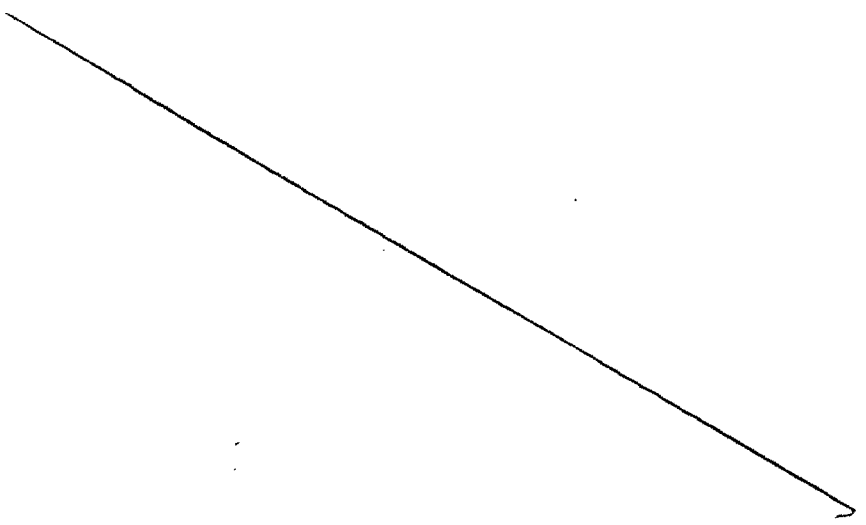
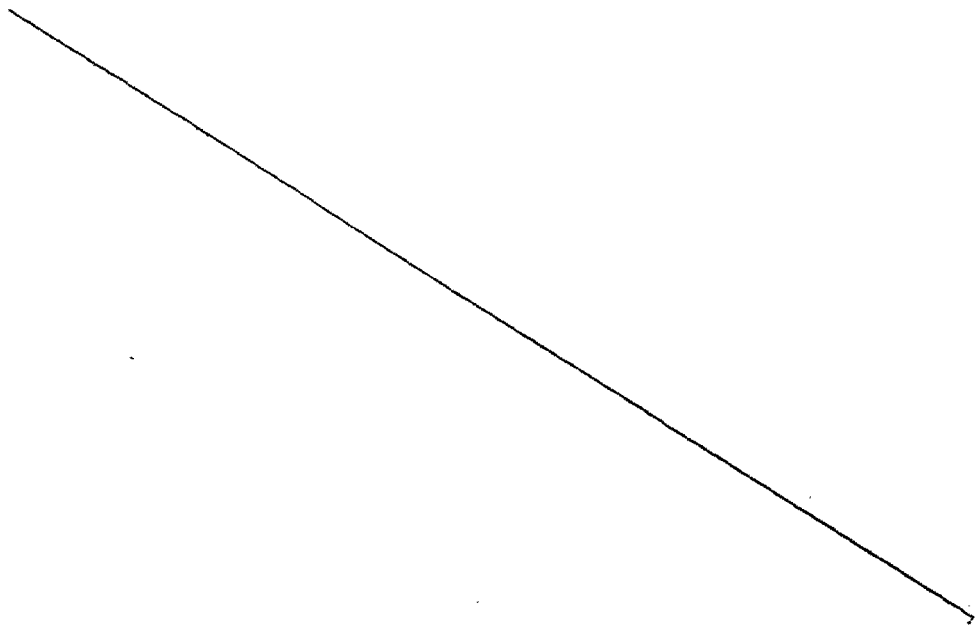

LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 56.936
SGM/AJ

SMFN/esa
alvara aprov edil VIA ENG

APROV
24 ABR 2003
14.40.000


Leandra Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

3500



Folha nº = 15 = do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha nº 05 do processo
2004.2.249.156-9
Márcia F. Fonseca Loperfido
RF: 134.424.2.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - APROV

Do Processo

1999-0.044.120-6

06.05.2003

INTERESSADO: MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO
ADVOCACIA.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

82
Isaura Keiko Tsuneh
MARQUES Técnico Acr.
APROV.

SGM – AJ (SIMPROC 60 11 20 020)

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica do
Gabinete da Prefeitura

CÓPIA

Em atenção a sua consulta de fls. 75, informamos que, na hipótese de reformulação do plano de melhoramento incidente sobre o imóvel, na conformidade do sugerido por SIURB/PROJ às fls. 49/50 do P.a. 1997-0.127.505-5, o projeto tal qual se apresenta não encontraria respaldo na legislação vigente na forma apresentada. Para tanto, fizemos representar na planta de fls. 21 do p.a. acompanhante acima referido o melhoramento aprovado pela Lei nº 6.112/62 e a sugestão de PROJ, reduzindo o traçado do melhoramento em 3 metros, demonstrando desta forma, a parte do projeto abrangido pelo novo traçado.

Caso o projeto fosse reformulado nos termos do disposto no artigo 5º do COE, o mesmo poderia ser executado em relação ao lote original, desde que a edificação projetada observe solução que garanta, após a execução do plano de melhoramento público, o pleno atendimento, pela edificação remanescente, das disposições previstas na LOE e na LPUOS, em relação ao lote resultante da desapropriação.

Acompanha o presente o processo 1997-0.127.505-5, 1999-0.228.998-3, 1998-0.067.408-0 e 1994-0.055.835-0.

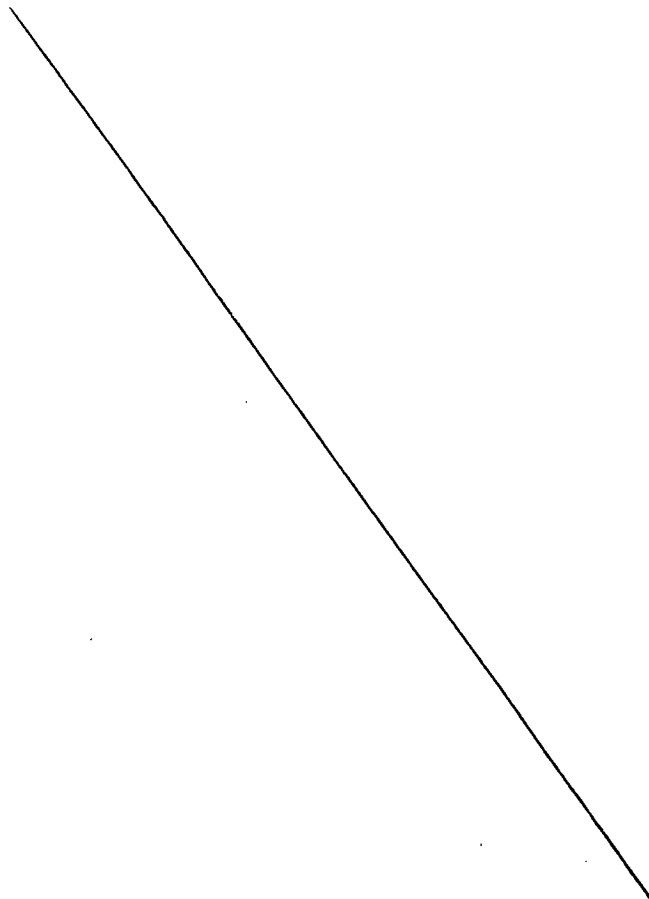
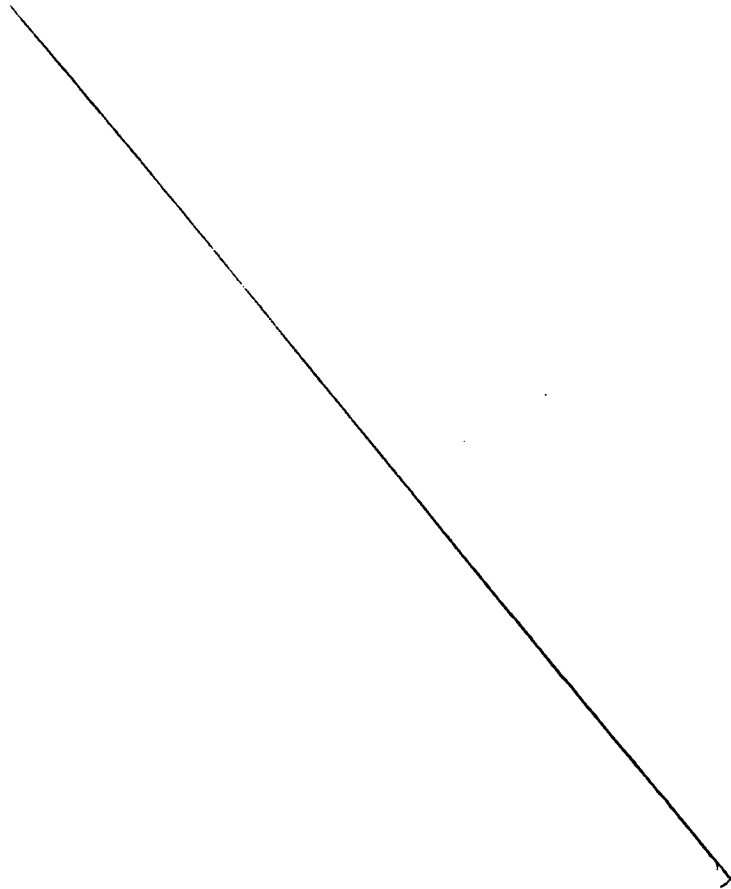
08/05/2003

PAULA MARIA MOTTA LARA
Diretor de Departamento Técnico
APROV-G

DSS/IT.
996

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

1000



1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº = 16 = do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz

folha de informação nº 81

do processo n.º 1999-0.044.120-6 em 21/05/03 (a)

Interessado: VIA ENGENHARIA S/A

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de edificação

Folha nº 06 do processo

2004.0.249.756-9

Matilde T. Fonseca Loperfido
RF: 134.424.2.00

Assessoria de Assuntos Metropolitanos
A/C Luiz Cesar B. A Campos

CÓPIA

Solicito a V.S. prévia análise técnica do presente, de forma a subsidiar a decisão a ser adotada, que melhor se adeque ao interesse público.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 21.05.03


LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 56.936
SGM/AJ

SMFN/esa
alvara aprov edil VIA ENG 01

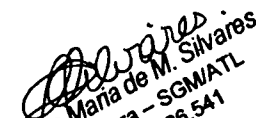
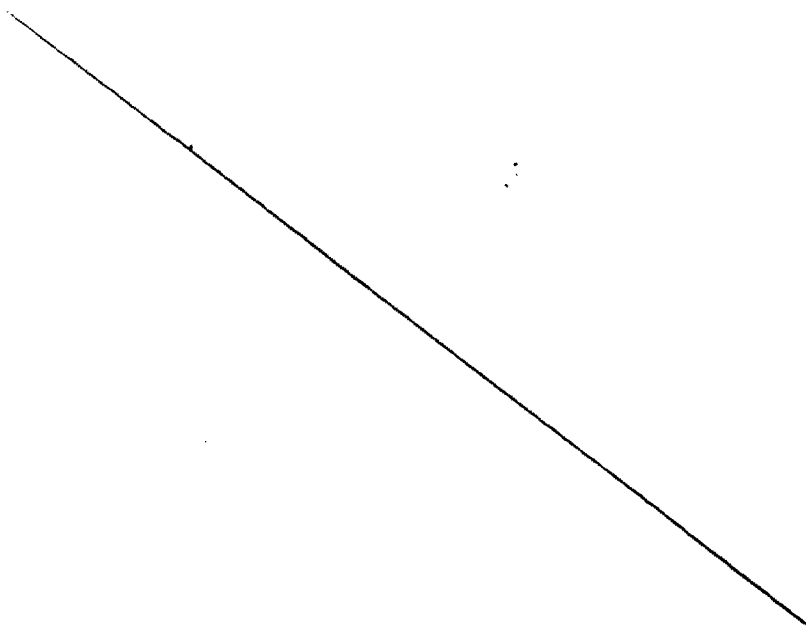
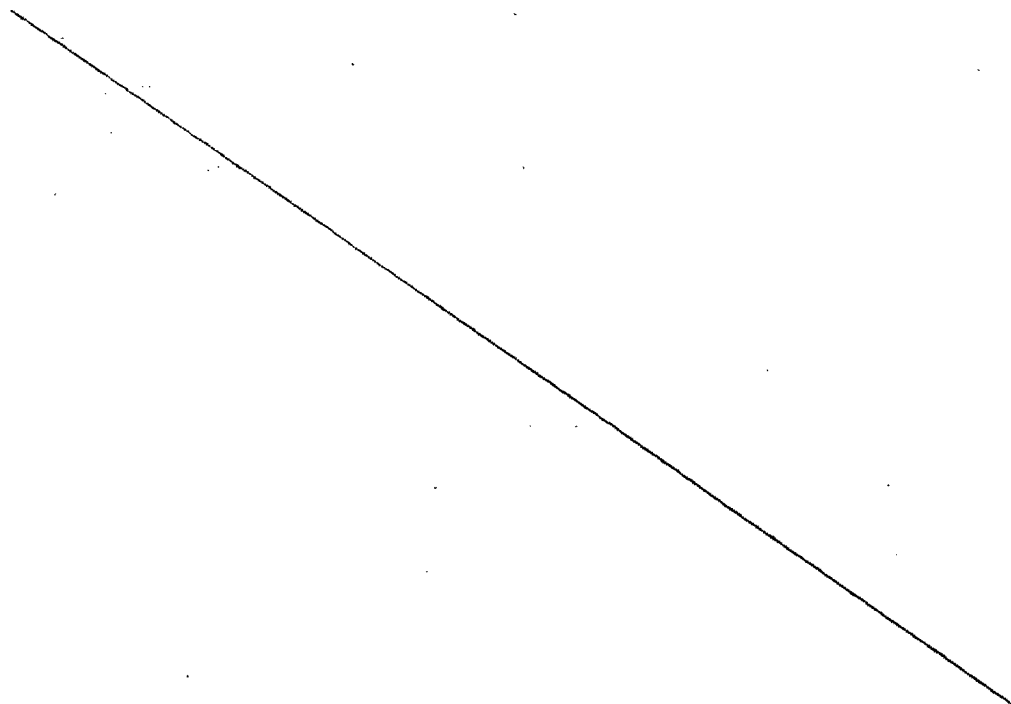

Lúcia Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

Figure 1





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 17 do
Processo nº PL 452/03
Paula Karruz
Reg. 11.070

Do Processo nº-1999.0.044.120-6

Folha de informação nº
Em 04.06.03 (a)

Interessado: Via Engenharia S/A.

Folha nº 07 do processo
2004.0.249.456-9

Assunto : Revogação Lei nº 6.127/62.

Matilde T. Fonseca Loperfoko
RF: 134.424.2.00

SGM/AJ

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

É-nos solicitada análise e manifestação sobre a matéria retratada neste processo. Para tanto, faz-se necessário um breve histórico.

I - Histórico

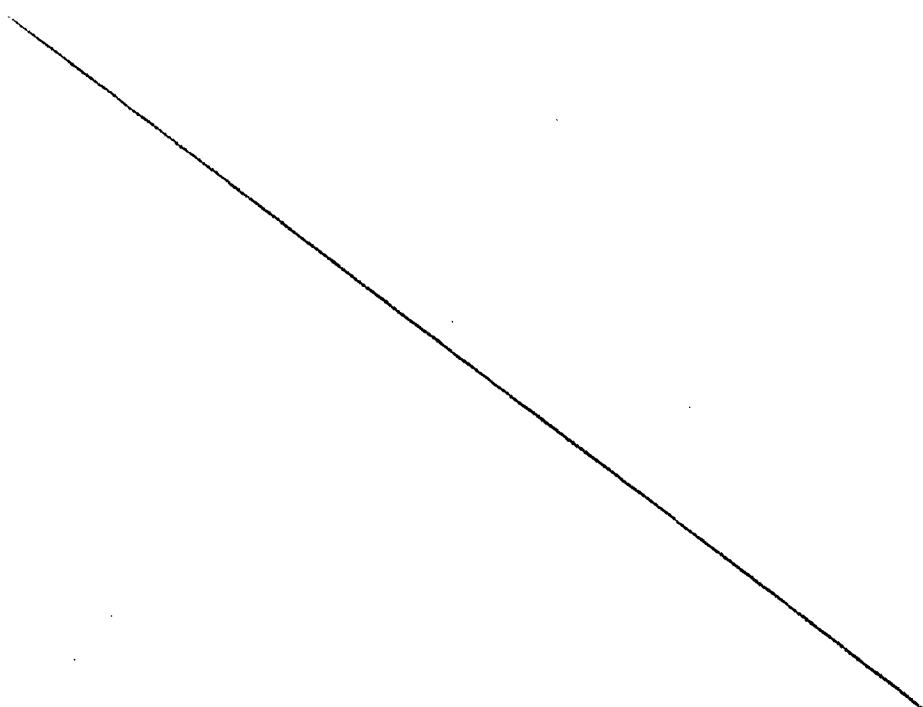
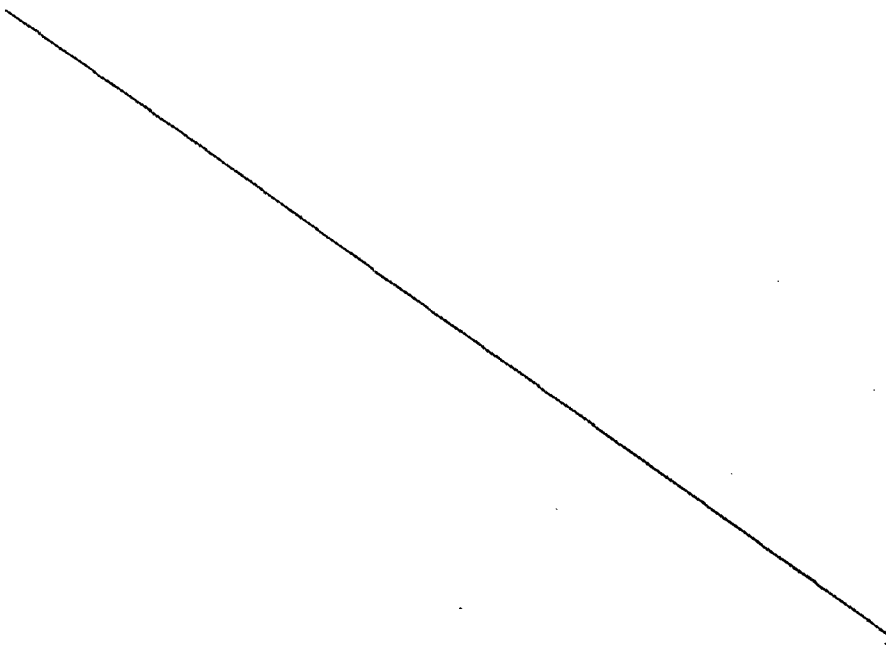
1 - Em 25/06/97, através do processo nº 1997 - 0.127.505-5, foi protocolado pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova para um imóvel de aproximadamente 900 m², situado em uma das esquinas das Ruas Conselheiro Furtado e Glória, no bairro da Liberdade, local definido como zona de uso Z4. Categorias de uso pretendidas: S2.1 e C2.2. Foi constatado que tal imóvel é atingido pelo plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 6.127/62, conforme croquis às fls. 31 e demarcação às fls. 22, onde se percebe que, em relação ao alinhamento da Rua da Glória, o terreno construindo perderá uma faixa de aproximadamente 12,00 m. Esse imóvel é composto pelos lotes fiscais nºs 0001-8, 0002-6, 0070-0, 0071-9 e 0072-7 da quadra 071 do setor 005 e, destes, o primeiro e o último serão totalmente atingidos pela futura desapropriação e, os demais, parcialmente. Nada é informado sobre a existência de Decreto de Utilidade Pública - DUP, pelo que inferimos que não exista.

Ao imóvel parcialmente atingido por plano de melhoramento público aplicam-se as regras do artigo 5º da Lei nº 11.228/92: o projeto deverá atender aos parâmetros da LPUOS tanto em relação ao lote original, como em relação ao lote resultante da desapropriação, o que obrigaria a edificação a observar soluções que, quando da execução do melhoramento público, garantisse aquele atendimento, sempre originando construções de preço muito mais elevado do que o daquelas que não precisam dessas soluções. Interessante é notar que, segundo o artigo 3º dessa mesma lei, aos imóveis totalmente atingidos e também sem decretação de utilidade pública, a Prefeitura não

Assessoria
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

[Handwritten mark]

1000





Folha nº 48 do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 01 do processo
2004.0.249.756-9
Assessoria T. Fonseca Loperfalo
RF 134.424

Do Processo nº 1999.0.044.120-6

Folha de informação nº 04.06.03 (a)

PAULO JOSE MARTINS
Assessor

impõe restrição especial alguma. Assim, pensando nos cinco lotes fiscais de que é composto o imóvel em estudo, a dois seria aplicada uma regra e a três, outra.

Em documento de 10/12/97, com cópia às fls. 46, os interessados requerem, ao Secretário de Vias Públicas, a revogação/modificação da Lei nº 6.127, de 30/11/62. PROJ, em 16/06/98, informa que persiste o interesse viário na manutenção da lei em foco, mas que existia a possibilidade de redução da faixa prevista para a Rua da Glória, de 27 m para 24 m.

O processo foi indeferido nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.228/92.

2 - Neste processo, nº 1999-0.044.120-6, os interessados insistem em que seja desconsiderado o plano de melhoramento viário que atinge o local da eventual futura obra. Em 09/08/99, PROJ novamente manifesta-se pela manutenção do plano. O pedido é indeferido (fls. 48).

3 - Às fls. 57 deste expediente é anexado o Ofício nº IE 4967/CGP/02, com o seu andamento até as fls. 72. Às fls. 68 e 69 PROJ informa que, apesar de entenderem que o plano aprovado pela Lei nº 6.127/62 traria benefícios à região, no Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430/02, não foi incluída a execução do referido melhoramento; que o PDE fez uma previsão de obras a serem executadas até o ano de 2012 e que, assim, pode-se entender que a execução do plano em epígrafe não pode ser considerada prioritária, decorridos 40 anos de sua promulgação. Concluem pelo encaminhamento à Superior Administração, que melhor poderia deliberar pela revogação ou reformulação da lei enfocada.

APROV/Sehab fez demarcar, às fls. 19 do processo original, os novos alinhamentos, nos termos da anterior modificação proposta por PROJ.

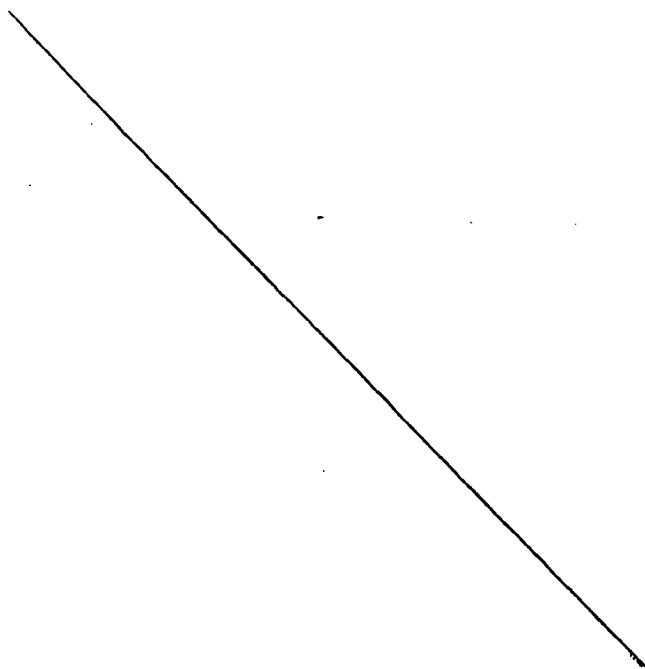
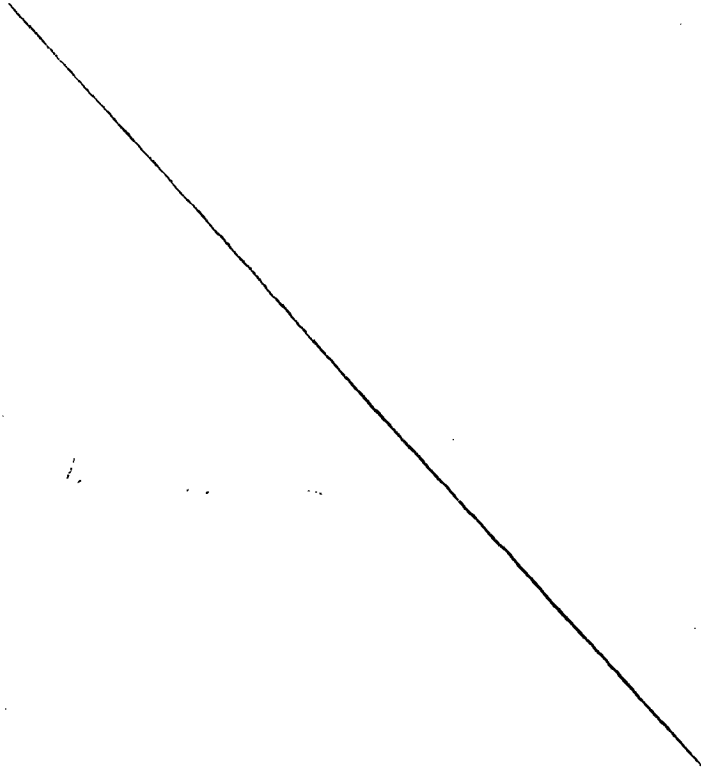
II - Análise

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 13.430/02, partindo da realidade atual, definiu como sendo 2012 o prazo para o cumprimento das diretrizes por ele propostas.

No Título II, Das Políticas Públicas: Objetivos, Diretrizes e Ações Estratégicas, em seu Capítulo III, Do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, na Seção II, Das Políticas de Desenvolvimento Urbano, nos termos do artigo 77, inciso VI, é diretriz

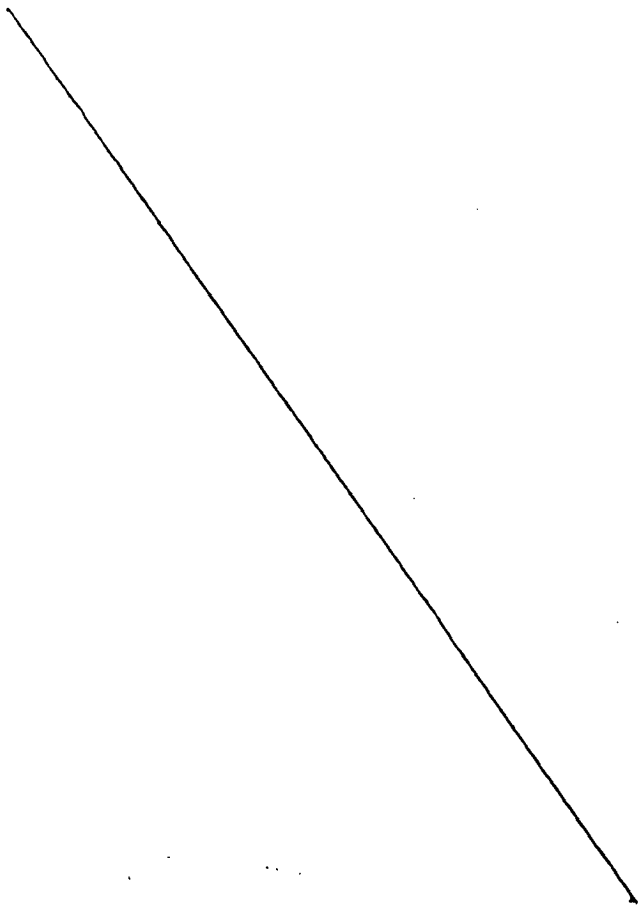
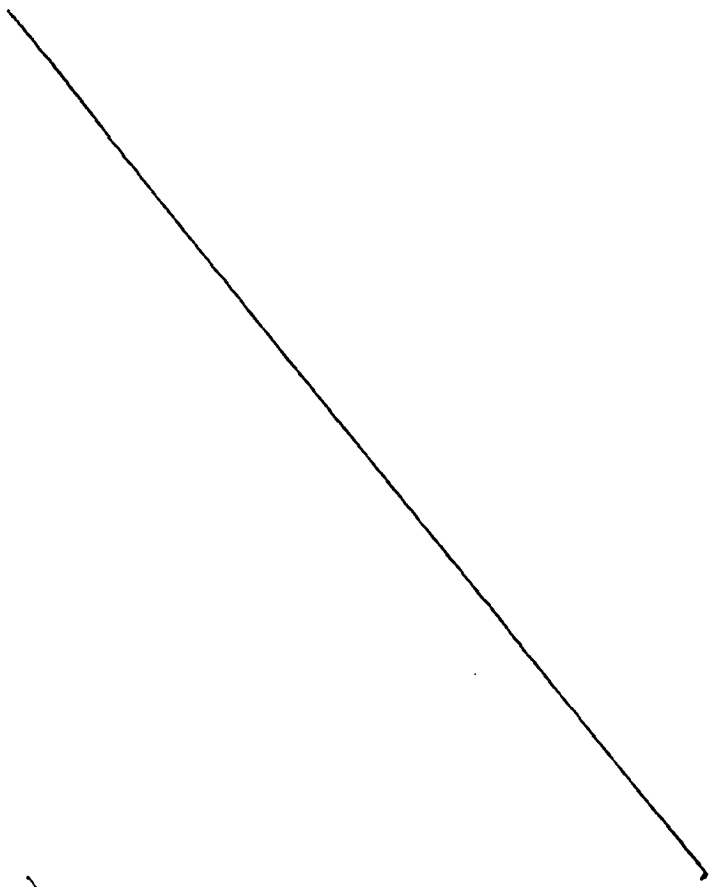
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

1977



Folha nº 19 do
Processo nº PL452/02
Ana Paula Karruz

1000



1000



Folha nº = 20 = do
Processo nº PL452/03
Ana Paula Karruz

Folha nº 10 do processo
2004.0.249.456-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Fonseca Loperogo
RF: 134.420.000

Folha de informação nº

Em 04.06.03

Do Processo nº 1999.0.044.120-6

CÓPIA

Para a eliminação desses efeitos conseqüentes, e na tentativa de criar-se um mecanismo eficiente, dinâmico e atualizador, é nossa opinião pudesse a atual Administração realizar um completo levantamento de todas as leis vigentes e que tratam de melhoramentos públicos, confrontá-las com a nova e atual realidade da Cidade, mantendo ou adaptando aquelas julgadas ainda pertinentes e revogando as demais; que revisões, como a sugerida, fossem obrigatórias a intervalos de tempo, a serem determinados, sempre significando novas e atuais leituras da realidade da Cidade.

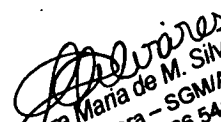
Finalizando, e em relação, particularmente, à Lei nº 6.127/62, por todo o exposto, entendemos possa ser proposta a sua revogação.

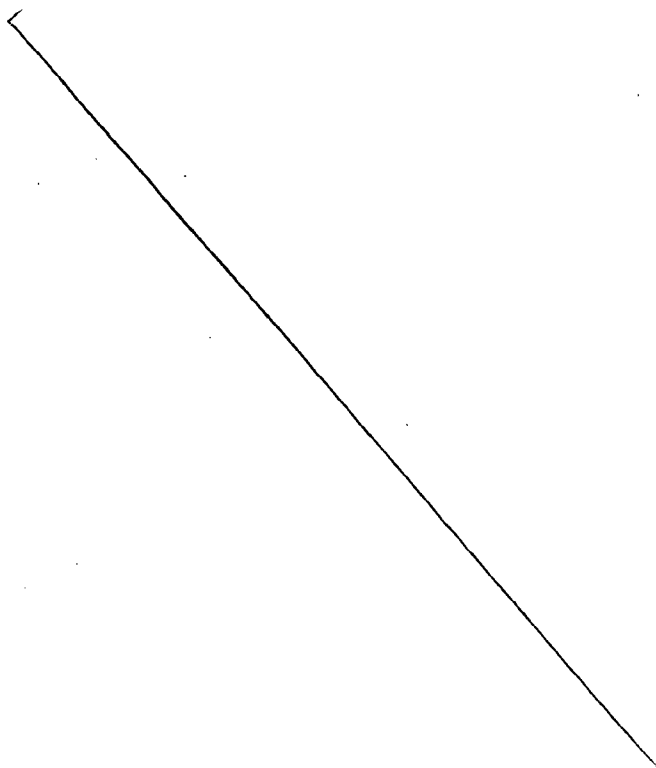
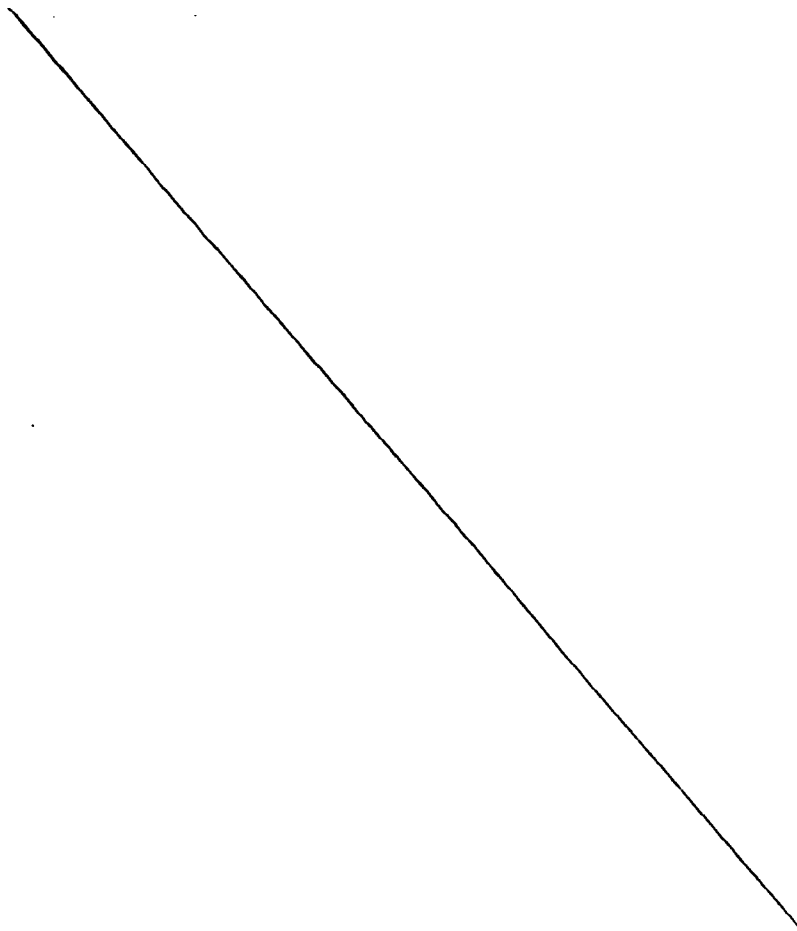
Mantido o acompanhante.

São Paulo, 04/06/2003


LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS
Assessor Técnico
Arquiteto
SGM

/cfmv
revoga lei 6127-62.doc


Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº = 21 = do
Processo nº PL452/03
Ana Paula Karruz
R. PAULO JOSÉ

folha de informação nº 92

do processo n.º 1999-0.044.120-6

em 21/06/03 (a)

(a)

Interessado: VIA ENGENHARIA S/A

PAULO JOSÉ
ASSESSOR - SGM/AJ

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação

Folha nº 11 do processo

2004.9.249.456-9

Márcia T. Fonseca Loperfalo
RF 134.424.2.00

SGM/AJ

Senhora Assessora Chefe

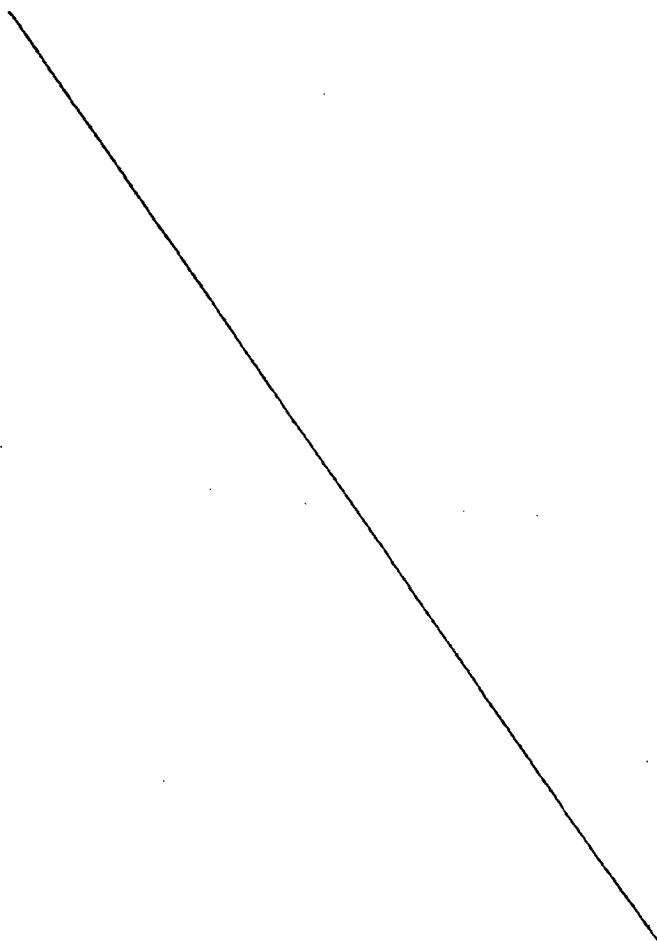
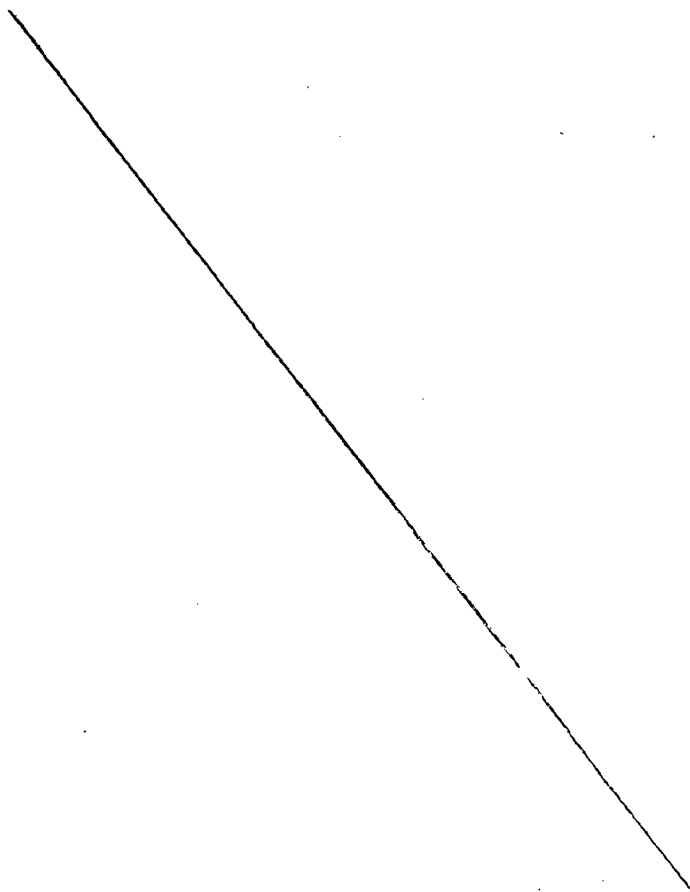
CÓPIA

Conforme relatado às fls. 73/74, pelo presente vem sendo analisada a possibilidade de revogação da Lei n.º 6.127/62, que aprovou plano de melhoramento viário que atinge, parcialmente, o imóvel no qual a interessada pretende implantar prédio destinado a escritórios e lojas, categorias de uso S2.1/C2.2, localizado na Rua da Glória, esquina com a Rua Conselheiro Furtado, Liberdade, em Z.4, impedindo a execução do projeto pretendido.

Isto porque, inicialmente, afirmava SIURB persistir o interesse viário na manutenção da referida Lei n.º 6.127/62, apenas com possibilidade de sua reformulação, com pequena redução da faixa nela prevista – de 27,00 m para 24,00m.

Negando-se a interessada a modificar o projeto apresentado, por entender que o diploma legal deveria ser revogado por não mais persistir o interesse público que o norteou há 40 anos, impondo, com isso, restrição indevida ao seu direito de propriedade, foi seu pedido **indeferido**, o mesmo ocorrendo com o pedido de reconsideração.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/AJ
OAB/SP 26.541



Handwritten scribble or signature.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº 22 do
Processo nº 1452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha nº 12 do processo
2004.0.249.756-9
RF: 134.424.2.60

folha de informação nº 93

do processo n.º 1999-0.044.120-6 em 21/06/03 (a) [assinatura]

Irresignada, a construtora reiterou suas ponderações a este Gabinete.

CÓPIA

Consultada, SIURB, agora, ponderou que, apesar de ser inegável o benefício na implantação no local do melhoramento aprovado pela Lei n.º 6.127/62, a obra não poderia ser considerada como **prioritária** tanto em razão da antiguidade dessa lei como, e principalmente, devido a circunstância de não estar prevista dentre as obras consignadas no Plano Diretor para implantação até 2.012.

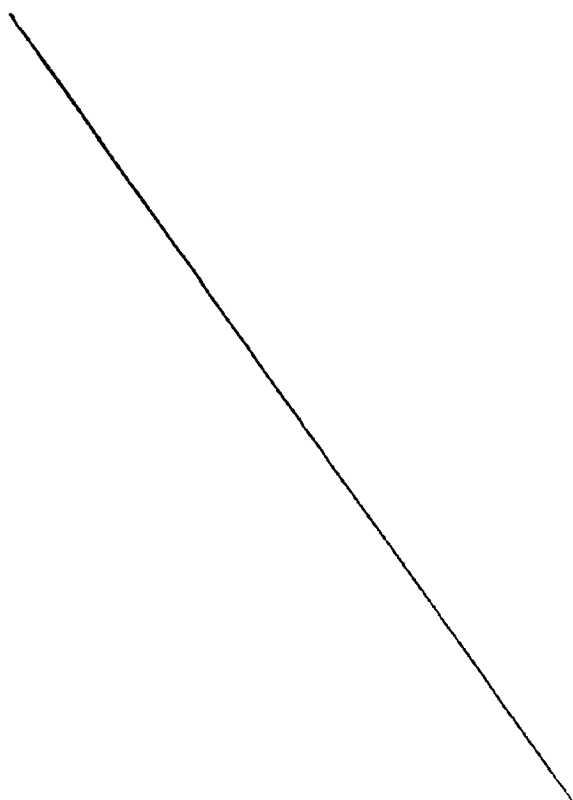
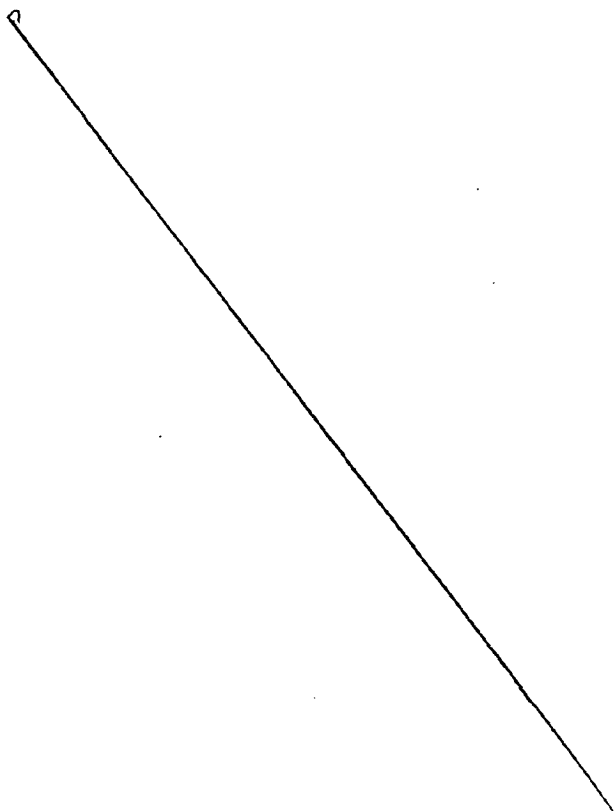
Em razão disso, aquela Secretaria afirmou não mais se contrapor à revogação/reformulação da mencionada lei.

Visando melhor instruir o processo, foi ele encaminhado a APROV para manifestação acerca da possibilidade de execução do projeto pretendido pelo requerente, na hipótese da reformulação da Lei n.º 6.127/62, nos moldes propostos por SIURB às fls. 49/50 do p.a. 1997-0.127.505-5, acompanhante.

Afirmou aquele Departamento que, ainda que se reduza o traçado do melhoramento em 3 metros, necessário seria, na previsão do artigo 5.º do COE, a reformulação do projeto para observância de solução que garanta, após a eventual execução do plano de melhoramento, o pleno atendimento pela edificação remanescente das disposições previstas na LOE e na LPUOS, em relação ao lote resultante da conseqüente desapropriação (fls. 82).

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do presente, acima relatados, parece-nos que imprescindível seria uma prévia manifestação técnica conclusiva acerca da opção que melhor se coaduna ao caso: a reformulação da Lei n.º 6.127/62, na forma sugerida às fls. 49/50 do acompanhante, ou a mera revogação do diploma legal.

[Assinatura]
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



Handwritten scribbles or marks at the bottom left corner.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria do Governo Municipal

Folha nº 43 do processo

2004.2.249 456-9

Ass. T. Fonseca Loperfalo
RF: 134.424.200

folha de informação nº

do processo n.º 1999-0.044.120-6

em 21/06/03

(a)

Sendo assim, elevamos o presente à
consideração de Vossa Senhoria.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 21.06.2003

Suzana Maria Ferreira de Nichile
SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

**Assessor Técnico
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 23.224
SGM/AJ**

CÓPIA

Folha nº =23= do

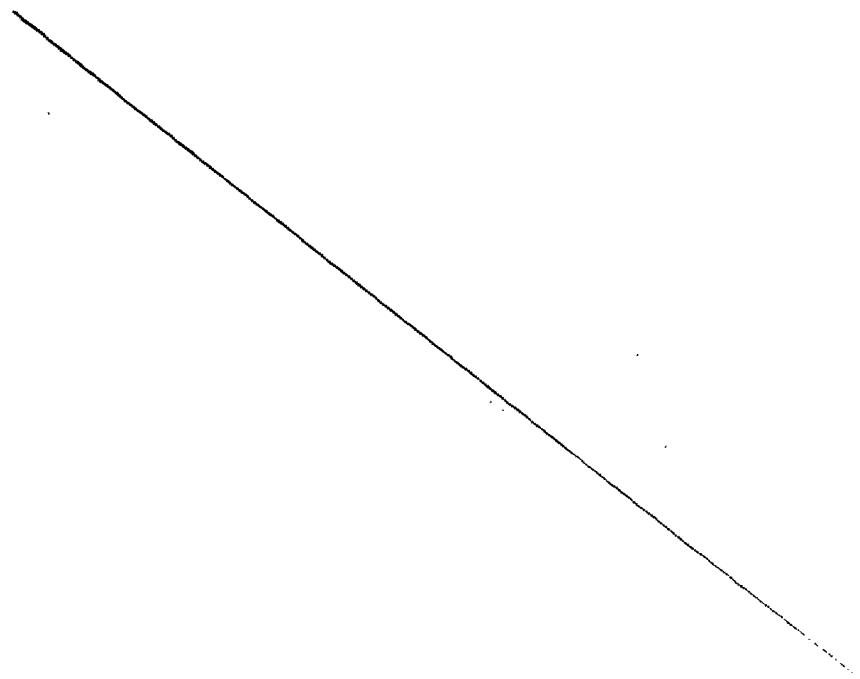
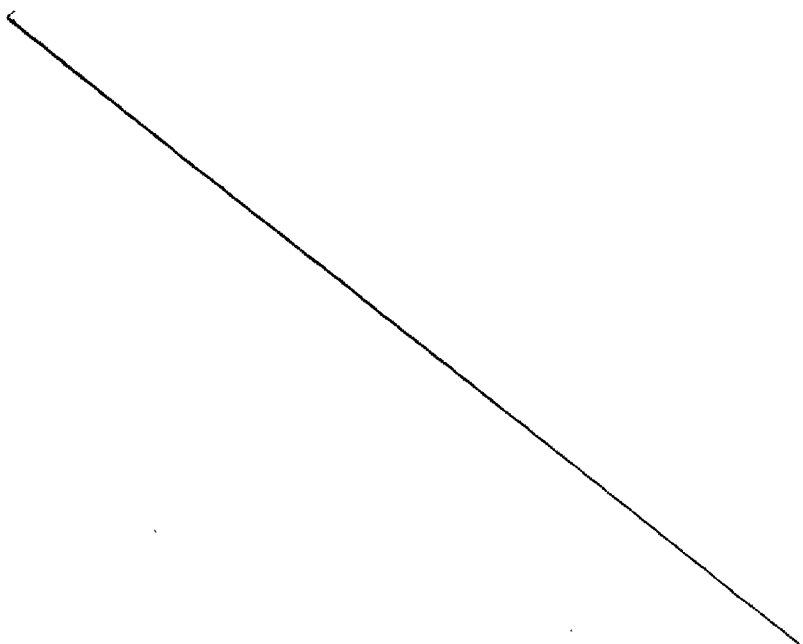
Processo nº PL452/03

Ana Paula Karruz

Reg. 11.070

/esa
alvara aprov edif VIA ENG 01

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



1000



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº = 24 = do
Processo nº PL452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

do Processo nº 1999-0.044.120-6

Folha de informação n.º

Em 03.07.03 (a)

Interessado: Via Engenharia S/A

Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação.

Folha nº 19 do processo
2004.0.249.156-9

SGM

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Marilda T. Fonseca Lopez
RF: 134.424.2.00

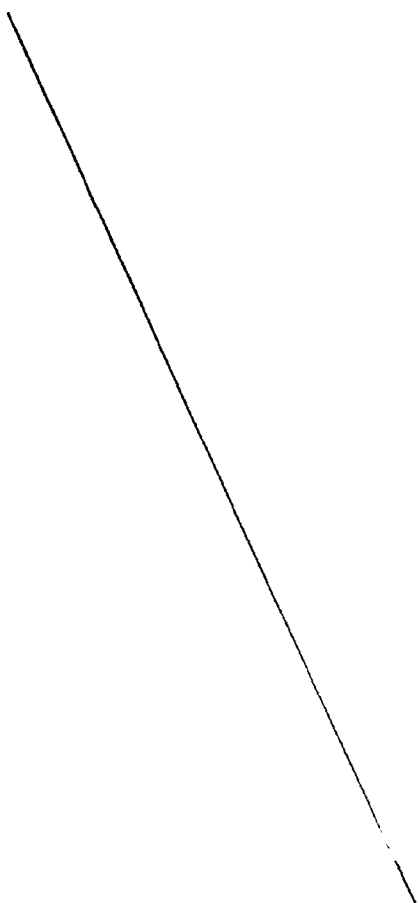
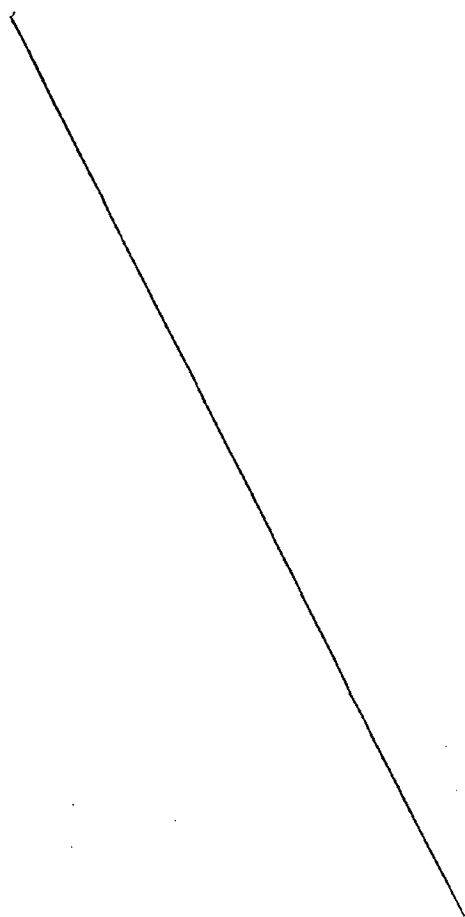
À vista da manifestação do Assessor Técnico de fls. 91/94, que concluiu pela possibilidade de revogação da Lei nº 6.127/62, vez que evidenciado, no curso da instrução, que o melhoramento viário por ela aprovado não constitui prioridade de execução pelo Município, mesmo porque, datando referida lei de 50 anos atrás, outra é a realidade urbana que a norteou, submeto o presente à Vossa Senhoria, com proposta de encaminhamento à SGM/ATL para elaboração de projeto de lei.

Posteriormente, considerando que muitas são as leis antigas vigentes que, à semelhança da enfocada, têm o efeito de engessar o crescimento natural de parcela significativa da Cidade, parece pertinente a sugestão de fls. 94, no sentido de elaboração de levantamento das mesmas para a devida confrontação com a atual realidade, visando equacionar a sua manutenção ou revogação.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 03 JUL 2003


LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB nº 56.936
SGM/AJ





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº =25= do
Processo nº PL452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação n.º 96

do Processo nº 1999-0.044.120-6

Em 03.07.03 (a)

Interessado: Via Engenharia S/A

Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação.

Folha nº 15 do processo
2004.0.249.786-9

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Matilda T. Fonseca Lopargolo
RF 134.424.2.00

Considerando os termos da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, encaminho o presente para elaboração de projeto de lei para revogação da Lei nº 6.127/62, a ser oportunamente submetido à Senhora Prefeita, solicitando o posterior retorno do processo à SGM/AJ para seu encaminhamento à SIURB, na conformidade do sugerido às fls. 94.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 03 JUL 2003

UBIRATAN DE PAULA SANTOS
Chefe de Gabinete
Secretaria do Governo Municipal

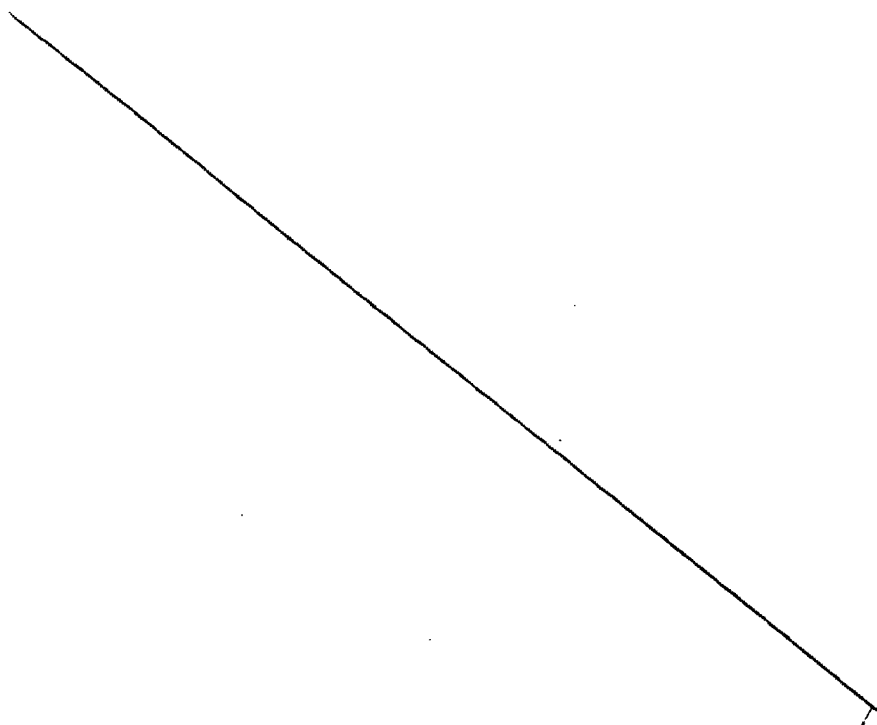
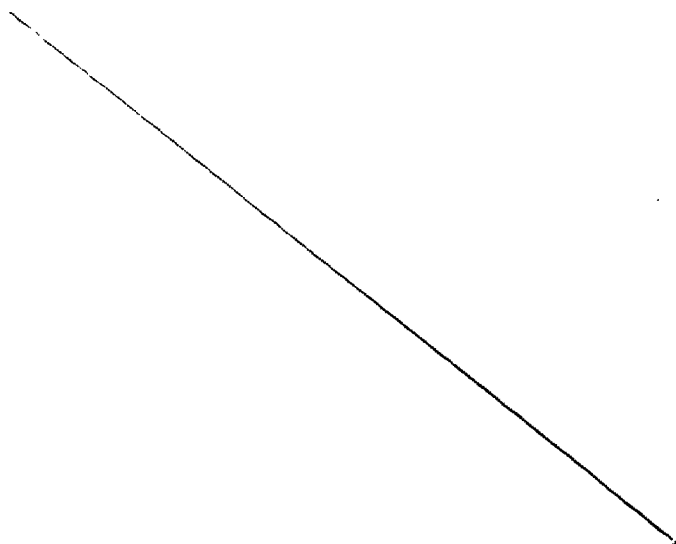
MFNLTTP//clmv
Sgm - via engenharia.doc

G.M.-A.T.L.

07 JUL 2003

RECEBIDO

Assinatura
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541





**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Técnico-Legislativa**

Folha de Informação nº 102
do processo nº 1999-0.044.120-6....., em: 05/08/03 - (a)

Heliana
LEE

Interessado: Via Engenharia S/A

Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação

SGM/AJ
Senhora Assessora Jurídica Chefe

Em atendimento à determinação constante de fl. 96, promovo
o retorno do presente a Vossa Senhoria para as providências subseqüentes.

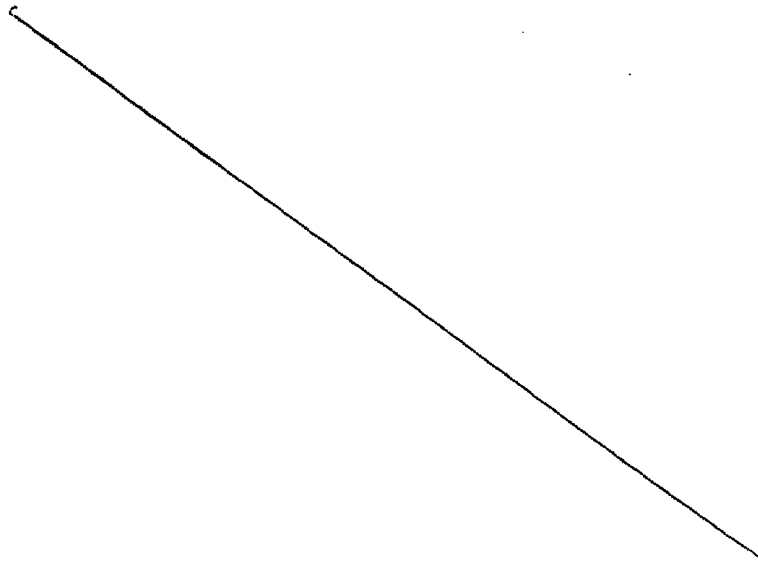
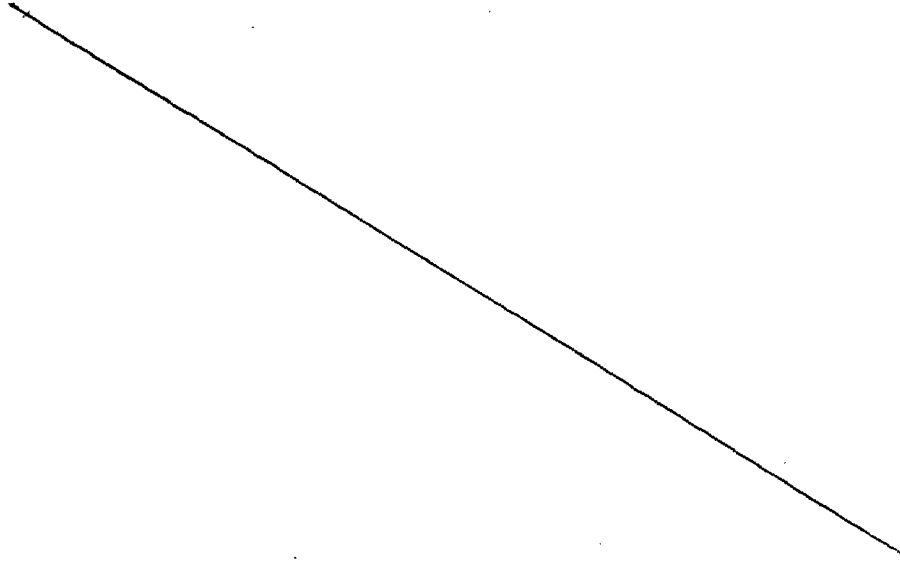
Acompanha o processo nº 1997-0.127.505-5

São Paulo, 05 de agosto de 2003

Gilvanildo
Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor Chefe Substituto - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

GGG/HMO/hack

Laura Maria
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



2000



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº = 27 = do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação n.º

do Processo nº 1999-0.044.120-6

Em 12.08.03 (a)

Interessado: Via Engenharia Ltda.

Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação.

SIURB
Senhor Chefe de Gabinete

À vista da manifestação da Assessoria Técnica deste Gabinete, às fls. 88/91, acolhida pela Chefia de Gabinete desta Pasta à fl. 96, encaminho o presente para levantamento das leis de melhoramentos públicos vigentes, para fins de confrontá-las com a atual realidade da Cidade, visando a sua manutenção, adaptação ou revogação.

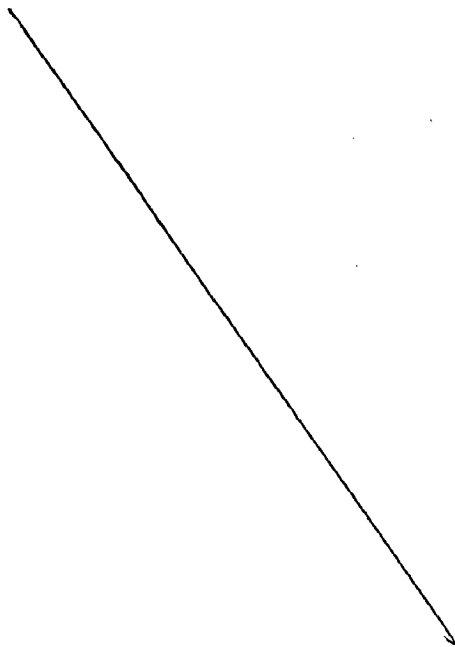
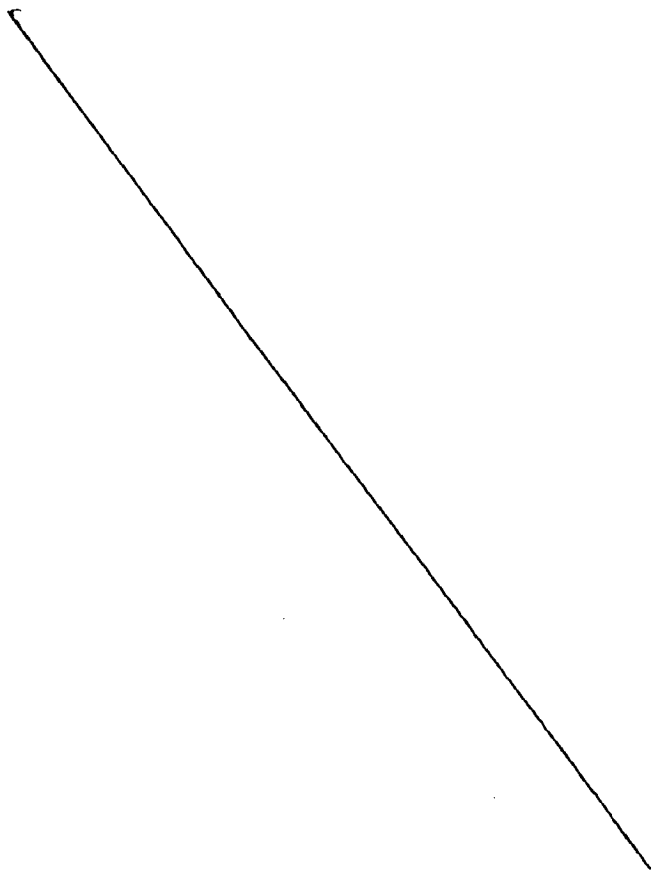
Mantido o acompanhante.

São Paulo, 12.08.03.

LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB nº 56.936
SGM/AJ


SMFNDmv
Siurb - via engenharia.doc


Leda Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



Handwritten scribble or signature.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -28- do
Processo nº PL452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070
Folha de informação nº 104

d pu nº 1999-0.044.120-6 em 21/05/03 (a)

EDNA A. SOUZA
SAURB.G. Técnica

Ref.: Processo nº 1999-0.044.120-6.

Ass.: Alvará de aprovação e execução de edificação.

Inf.: 570/AT/2003

SGM - Assessoria Jurídica (SIMPROC 60 11 20 020)

Sr. Assessor Jurídico Chefe

A necessidade de confrontar a atual realidade da cidade com as leis de melhoramentos vigentes, constitui-se em grande preocupação desta Pasta.

Trata-se de um projeto de levantamento e revisão de cerca de 20.000 plantas originais referentes a melhoramentos viários/sanitários aprovados por lei, além de 4000 plantas do Plano Rodoviário Municipal.

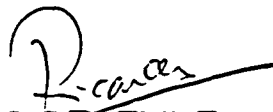
Para a realização de projeto de tamanha envergadura, além de uma base cartográfica digitalizada, compatível com outras bases utilizadas no Plano Diretor Estratégico do Município e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, será necessária a criação de um GT formado por técnicos de SGM, SEMPLA e SIURB, que coordenem os trabalhos.

Em face da inexistência dos recursos humanos e materiais próprios da SIURB e da impossibilidade da contratação de tais serviços no momento, informamos que temos em andamento, apenas o projeto de revisão dos P.L's que se encontram em tramitação.

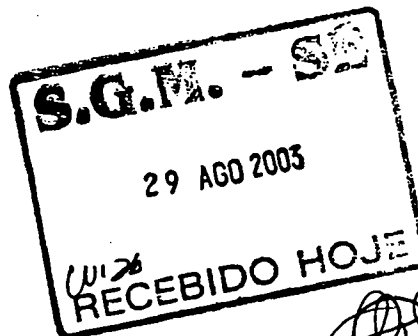
É o que submetemos à consideração de V.Sa..

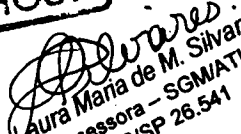
Acompanhante mantido.

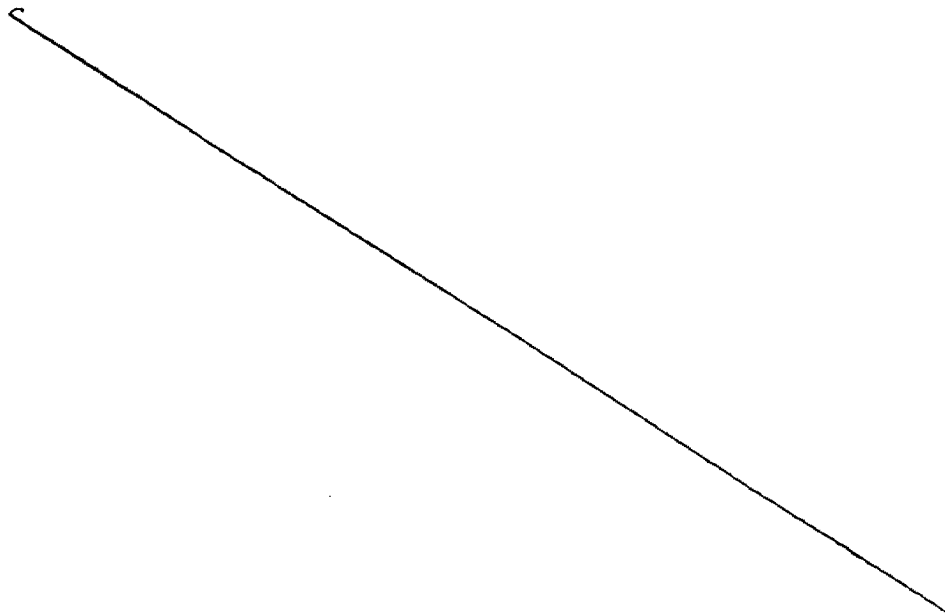
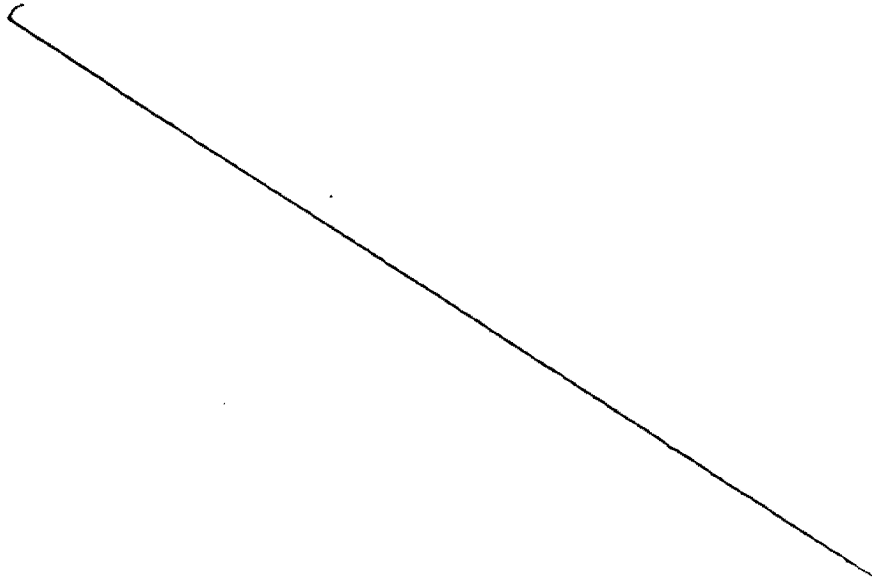
21 / 08 / 2003


RICARDO REZENDE GARCIA
Chefe de Gabinete de SIURB

MA/BB/CRO/mrc.-




Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



100-100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº	= 29 =	do
Processo nº	PL 452/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

folha de informação nº 105
do processo nº 1999-0.044.120-6 em 02/09/03

PAULO DE CARVALHO
Assessor Jurídico
SGM/AJ

Interessado : Via Engenharia Ltda.

Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação

SEMPLA
Senhor Chefe de Gabinete

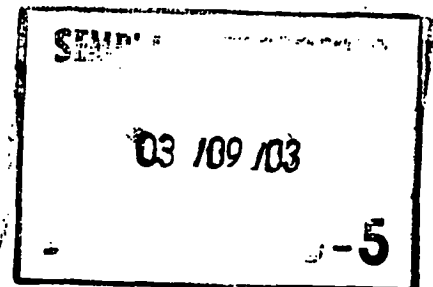
Considerando a manifestação de fls. 104, solicito que essa Pasta opine quanto a conveniência e oportunidade da criação de um GT para levantamento das leis de melhoramentos públicos vigentes, para o fim de confrontá-las com a realidade da cidade, visando a sua manutenção, adaptação ou revogação.

Mantido o acompanhante. -

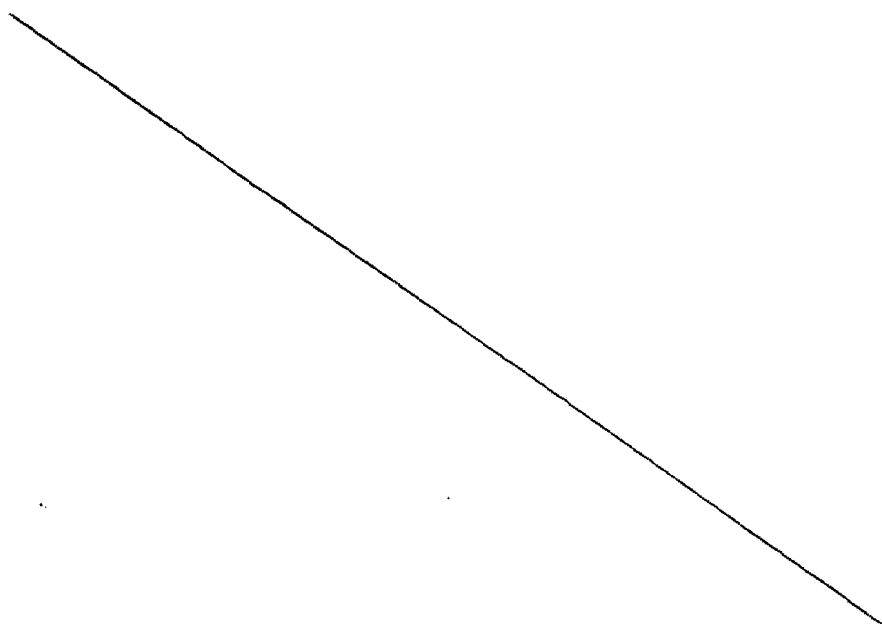
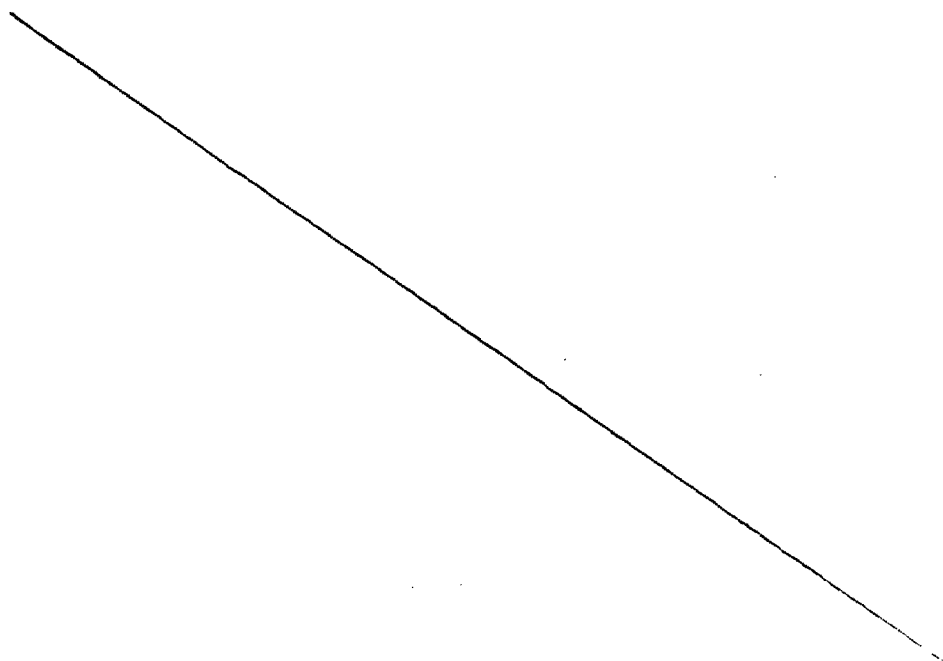
São Paulo, 02/09/03

LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 56.963
SGM/AJ

SMFN/amop.
alvará ViaEngenharia



Laura Maria de M. Silveiras
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541



SECRET

Folha nº = 30 = do
Processo nº PL452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANOS URBANOS**

do processo nº 1999-0.044.120-6

em 09/09/03

Folha de Informação nº 107

Roberta AB.
a) **ROBERTA A. BARTAQUINE.**
RF: 728.927.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Via Engenharia Ltda.

ASSUNTO: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação.

Inf. 067/Planos Urbanos/03

SEMPLA/PLANOS URBANOS

Sr. Diretor

Endossamos a necessidade da realização do trabalho de revisão dos melhoramentos viários/sanitários aprovados por lei, além da revisão das plantas do Plano Rodoviário Municipal.

A criação de um GT nos parece apropriada, só teríamos como sugestão a inclusão de SEHAB e SMT no GT proposto.

É a nossa informação.

SP 09/09/03

[Signature]
Arq. André Luís G. Pina
Depto. de Planos Urbanos
Assessoria Técnica

SEMPLA/CHEFIA DE GABINETE

Sra. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente a V.Sa. com as informações técnicas deste Departamento, com a qual estamos de acordo.

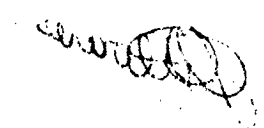
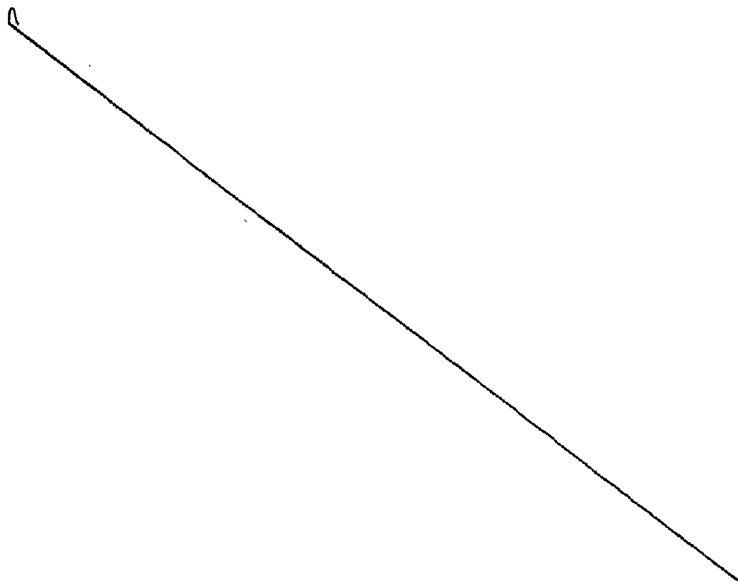
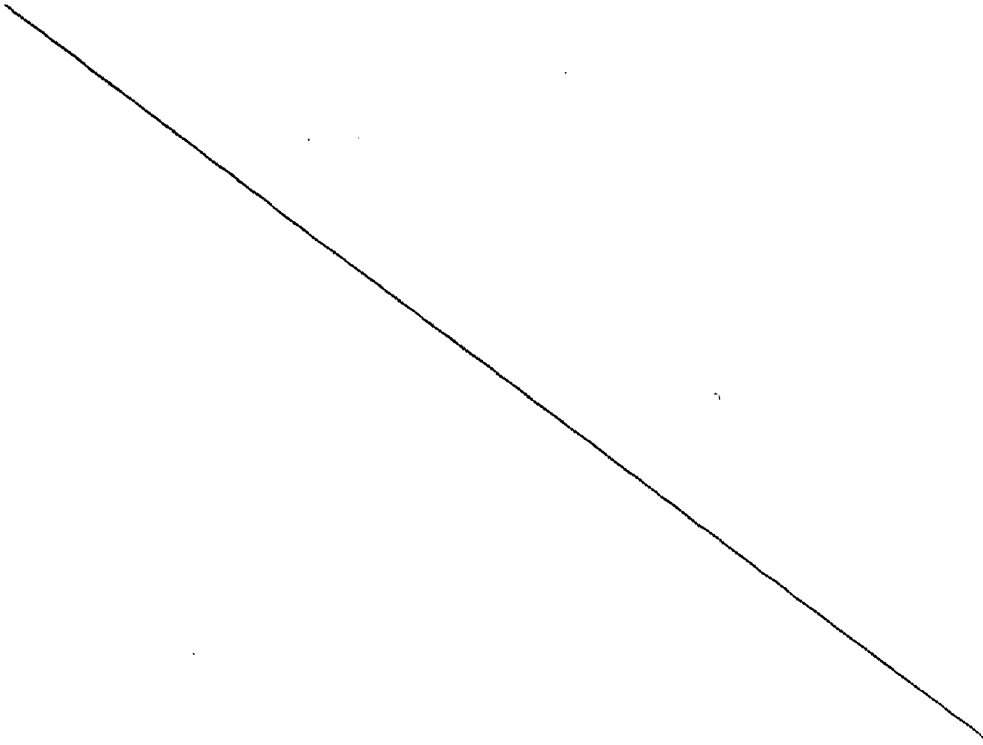
SP 09/09/03

[Signature]
Ivan Carlos Maglio
Depto. de Planos Urbanos
Diretor

ALAO:rab

ET. Acompanhante : PA nº 1999-0.137.505-5

[Signature]
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/MATL
OAB/SP 28.541





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº = 31= do
Processo nº PL 452/03
na Paula Karruz
eg. 11.070

109

do Processo nº 1999-0.044.120-6

Folha de informação n.º
Em 25.09.03 (a)

Interessado: Via Engenharia Ltda.

PAULA KARRUZ
Assessora Técnica
SGM/IA

Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação.

SGM

Senhor Chefe de Gabinete

Tratou o presente de pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação em imóvel atingido por plano viário aprovado pela lei nº 6.127/62, que introduziu modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876/50.

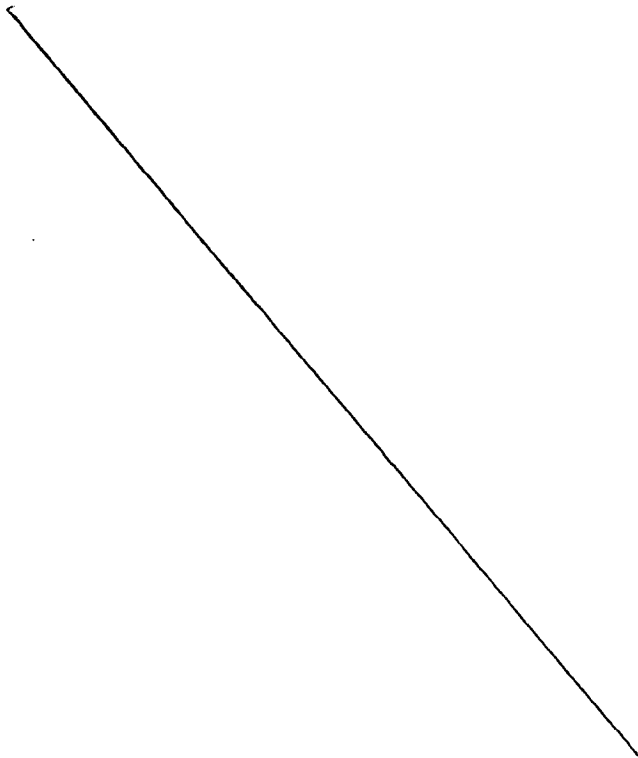
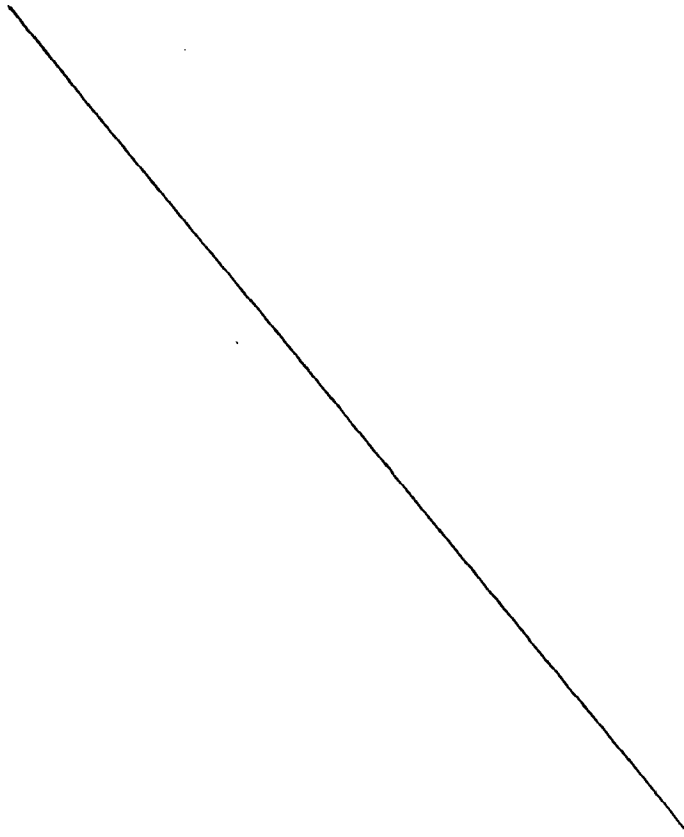
O pedido foi indeferido porque o interessado se recusou a modificar o projeto apresentado, entendendo que o diploma legal deveria ser revogado por não persistir o interesse na implantação de um plano aprovado há mais de 40 anos.

Em instrução efetivada no processo, o Sr. Assessor Técnico de SGM constatou não fazer parte das prioridades do Município a implementação do melhoramento previsto na referida lei e sugeriu, além de sua revogação, um completo levantamento de todas as leis vigentes que tratam de melhoramentos públicos, para confrontar com a realidade atual da cidade, mantendo ou adaptando aquelas julgadas ainda pertinentes e revogando as demais (fls. 88/91).

Adotadas as providências para revogação da Lei nº 6.127/62 (fls. 96/101), foram ouvidas SIURB e SEMPLA a respeito da sugestão do Sr. Assessor Técnico desde Gabinete.

Entendendo necessária a revisão das leis de melhoramentos, SIURB apresentou proposta de criação de um Grupo de Trabalho com a participação de técnicos de SGM, SEMPLA e SIURB (fls. 104), o que foi endossado por SEMPLA, que sugeriu inclusão de SEHAB e SMT para compor o GT (fls. 107).

Assessoria
Laura Maria de M. Sivarès
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº	= 32 =	do
Processo nº	PL452/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

do Processo nº 1999-0.044.120-6

Folha de informação n.º 110
Em 25.09.03 (a)

Nessas condições, tendo em vista as manifestações favoráveis de SIURB e SEMPLA e concordando com a opinião do Assessor Técnico desta Secretaria, submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM/AT para adoção das providências necessárias à constituição do GT.

Mantido o acompanhante.

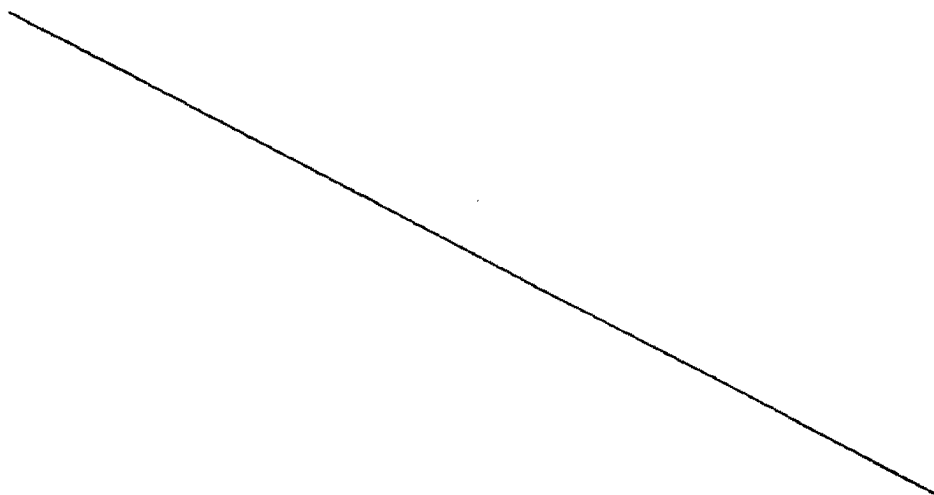
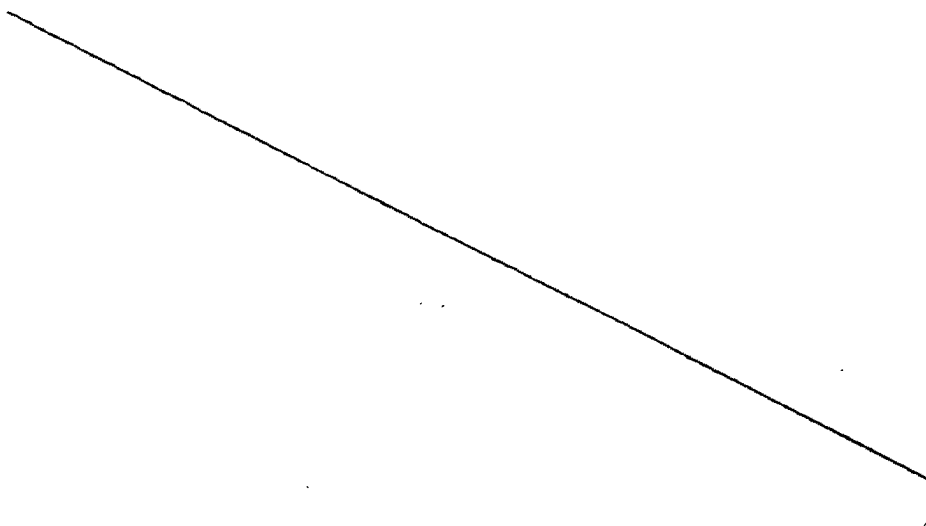
São Paulo, 25.09.03.


LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
OAB nº 56.936
SGM/AJ


CFictmv
para via engenharia.doc

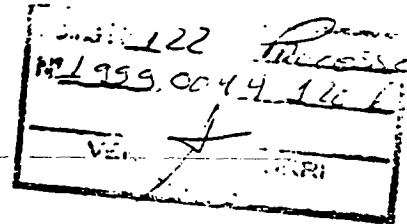

Leandra Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Johnson



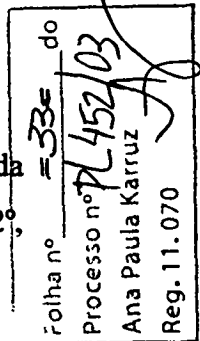


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 212 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 42.060, de 29.05.02, artigo 2º, inciso III,



RESOLVE:

I – Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar um completo levantamento e revisão de todas as leis vigentes que tratam de melhoramentos públicos, para confrontar com a realidade atual da Cidade, propondo a manutenção ou adaptação daquelas julgadas ainda pertinentes e a revogação das demais.

II – Designar para integrá-lo os seguintes representantes:

Secretaria do Governo Municipal

CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

IRENE SHIZUE IYDA

Secretaria de Infra-Estrutura Urbana

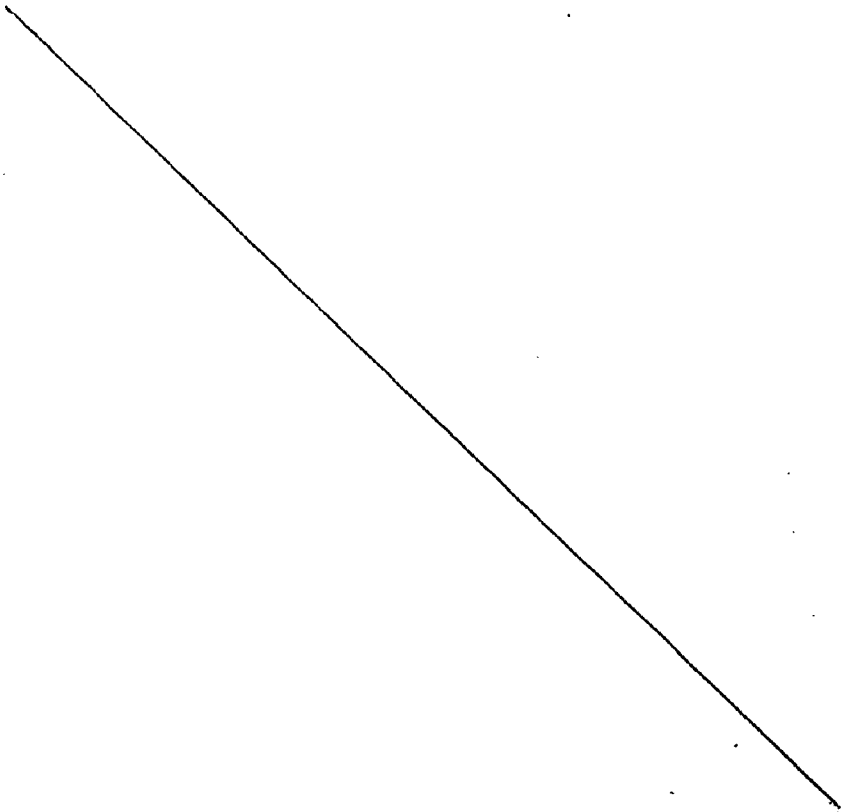
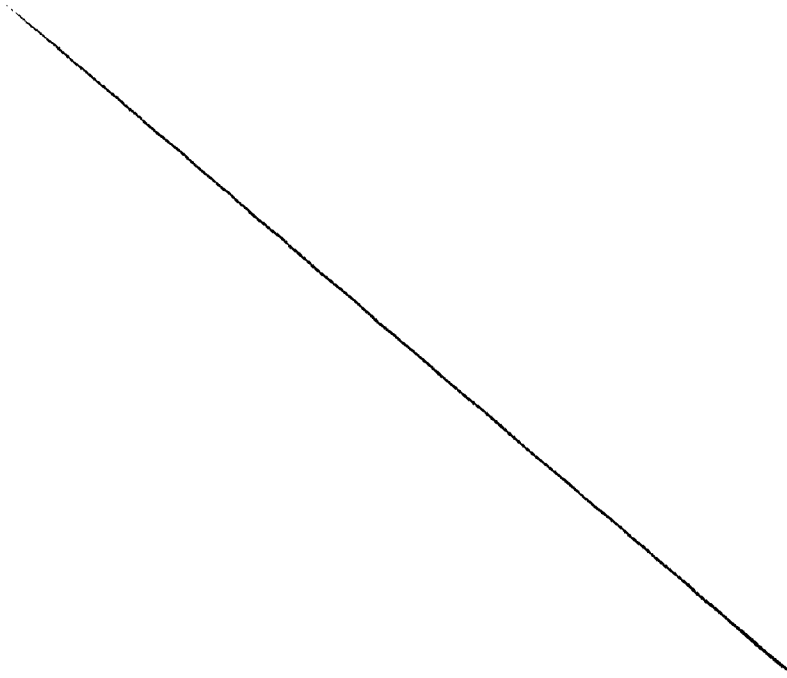
MARIA CRISTINA DE TOLEDO SIVIERI

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROSA MARIA MIRALDO

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Handwritten scribble or signature

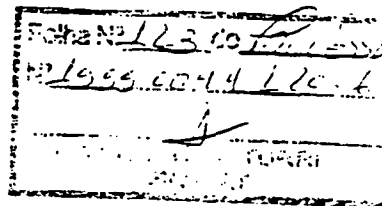




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 34 do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Secretaria Municipal de Transportes
SÉRGIO RUBENS G. RODRIGUES



III - A coördenação do Grupo de Trabalho caberá à representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL,
aos 16 de outubro de 2003.

S.G.M./GAB.

PUBLICANDO EM

17 OUT 2003

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

SGM/GMS

ortsem.doc

[Signature]
RUI FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

[Signature]
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justada Sexta data para informação documentos, rubricada 1994

folhas n. 35 e 36 / 06 / 04 / 05 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº =35= do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

16 - PAR
16- 0096/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/03

17 - RELCOM
17- 3011/2005

Trata o Projeto de Lei nº 452/03, de autoria do Executivo, de revogar a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Segundo o autor, leis antigas dispondo sobre melhoramentos viários, de vigência ilimitada, têm o efeito de engessar o crescimento natural de parcela significativa da cidade, pois implicam, muitas vezes, o **tolhimento do pleno uso dos imóveis** por seus proprietários.

É o caso da lei que se pretende revogar, a qual dispõe sobre a concordância de alinhamento, com formação de pequena praça, entre a Rua da Glória e a Rua Conselheiro Furtado; redução para 27,00 metros de largura das Ruas da Glória e Lavapés, e retificação de alinhamento da Rua Junqueira Freire.

Estudos técnicos atualizados concluíram que tal melhoramento, ainda não executado, **não pode mais ser considerado prioritário**, tanto em função de sua antigüidade – uma vez que as atuais tendências de crescimento e necessidades viárias da cidade não são mais aquelas de há cinquenta anos - como por não constarem no Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13430/02), cuja implantação deverá ocorrer até 2.012.

1

2

3

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 36 = do
Processo nº PL 452/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

2

Solicitados ao Executivo elementos adicionais para análise do PL, este encaminhou cópias das manifestações que antecederam e embasaram o envio do PL à Câmara Municipal, as quais, oriundas de SGM/AJ, SEHAB/APROV, SIURB E SEMPLA, confirmaram que o melhoramento viário que se pretende revogar não faz parte das prioridades para alterações viárias, sejam municipais, sejam regionais, até 2012.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade** da propositura, conforme parecer a fl. 06, uma vez que a matéria encontra amparo nos artigos 13, I e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Reunindo o PL condições técnicas para prosseguir, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 452/03.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/3/05


Vereador Chico Macena

Presidente


Vereador Ricardo Montoro

Relator









À Comissão de
Finanças e Orçamento.
06/04/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07/04/05 às 10:00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Milton Leite
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 15/04/05 *[assinatura]*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

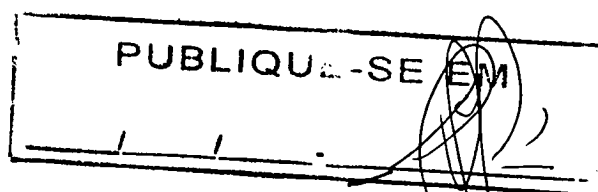
Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 37

Em 22/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



Folha nº 37 do
Processo nº 452/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1022/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1982, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

De acordo com a Exposição de Motivos, a lei cuja revogação ora se propõe, dispõe sobre concordância de alinhamento, com formação de pequena praça, entre a Rua da Glória e a Rua Conselheiro Furtado, redução para 27 metros de largura das Ruas da Glória e Lavapés, e retificação de alinhamento da Rua Junqueira Freire. Mas, os melhoramentos aprovados pela Lei nº 6.127, de 1962, ainda não executados, perderam a causa de sua existência, posto ser outra a realidade do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-09-05

Presidente -

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paróceres de fls. 06-35-37

Publicado no D.O.M. de
08 / 10 / 05

Página(s) 35 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: maif

A SGP-23

São Paulo, 10 / 10 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 maif

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 10 / 05

AS 14:45 h.

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de
lei e registro.
Em, 21.10.2005.

Creusa
CREUSA LEONILIA LACARIAS ALVES
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legislat.-Subst.

Sra. Supervisora,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 21.10.2005.

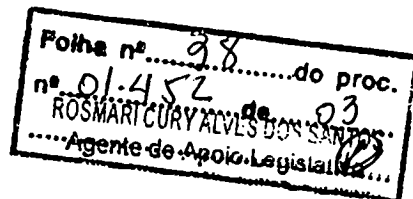
Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntados 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 38/42
Em 08 / 11 / 05 1

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 25 de outubro de 2005.

23 - OF-SGP23
23-4809/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 452/03, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


CLZA/rcas



Folha nº 39 do p.
nº 01452 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 452/03). (Executivo). Revoga a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 21 de outubro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, CREUSA LEONE DA SACARIAS ALVES, Supervisora de Finaliz. do Proc. Legislat.-Subst. Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

CLZA/rcas



Folha nº 40 do proc
nº 01.452 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.085 DE 07 DE novembro DE 2005

Revoga a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 2005.

O Presidente,

CLZA/rcas

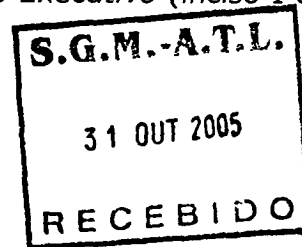


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	41	do proc.
nº	01.452	de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Apoio Legislativo		

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4809, de 25/10/05, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 452/03, de autoria do Executivo (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.452 de 2003, 08/11/05 (a)

42
R
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.085, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 452/03, do Executivo)

Revoga a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.127, de 30 de novembro de 1962, que introduz modificações nos planos de melhoramentos aprovados pela Lei nº 3.876, de 20 de abril de 1950, e pelo Decreto nº 378, de 30 de dezembro de 1942.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de <u>08</u>	<u>11</u> de <u>20</u> <u>05</u>
página <u>01</u>	coluna <u>1ª</u>
Conferido	<u>[assinatura]</u>

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

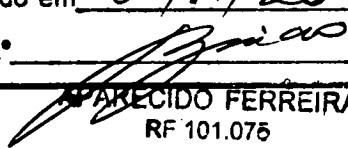
Em, 08.11.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 42 fis.

Arquivado em 08/11/2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)